



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

**Transcrição da 142ª reunião, realizada em 09 de novembro de 2018**

1 Em 09 de novembro de 2018, reuniu-se ordinariamente a Unidade  
2 Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URC TMAP) do  
3 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na Sede Regional do  
4 Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), na  
5 Praça Tubal Vilela, 03, Centro, Uberlândia/MG. Participaram os seguintes  
6 membros titulares e suplentes: Presidente Suplente Edno César da  
7 Silveira, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
8 Sustentável (SEMAD). Representantes do Poder Público: Gilberto Carlos  
9 de Freitas, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
10 Abastecimento (SEAPA); Francislane Schwedler, da Secretaria de Estado  
11 de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
12 (SEDECTES); Anávio José da Silva, da Secretaria de Estado de  
13 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
14 (SEDECTES); Eustáquio Sidnei Milanez Júnior, da Secretaria de Estado  
15 de Cidades e de Integração Regional (SECIR); José Carlos da Silva, da  
16 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); Carla Vieira  
17 Alvarenga, da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (SETOP); Alan  
18 Baena Bertolla dos Santos, do Ministério Público do Estado de Minas  
19 Gerais (MPMG); Cap. PM Jean Fabrício Pavão Ramalho, da Polícia Militar  
20 do Estado de Minas Gerais (PMMG); Sylvio Luiz Adreozzi, Comitê de  
21 Bacia Hidrográfica - CBH Rio Araguari - PN2. Representantes da  
22 Sociedade Civil: Thiago Alves do Nascimento, da Federação das Indústrias  
23 do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Eduardo Monteiro Correa, da  
24 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG);  
25 Moises Inácio Franco, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do  
26 Estado de Minas Gerais (FETAEMG); Decrie Polastrine, da Associação  
27 das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (SIAMIG); Eurípedes  
28 Luciano da Silva Júnior, da Associação para a Gestão Socioambiental do  
29 Triângulo Mineiro (ANGÁ); Antônio Geraldo de Oliveira, da Associação dos  
30 Agentes Ambientais Voluntários do Desenvolvimento Sustentável e Defesa  
31 Social (Neoambiente); Adalto Ribeiro Franco, do Conselho Regional de  
32 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG); Flávia Frederico  
33 Goulart, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa  
34 (ABRAGEL). Presidente Edno César da Silveira: “Conselheiro que não  
35 esteja no local, que ocupe seu lugar, por favor, que nós vamos iniciar a  
36 reunião. Senhoras e senhores, bom dia. Nós vamos iniciar a reunião, a

37 142ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro  
38 e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM.  
39 Hoje, dia 9 de novembro de 2018, reunião prevista para início às 9 horas,  
40 estamos iniciando a reunião agora, por volta de 9h15mim.” Nós já temos  
41 quórum. **Assuntos em pauta. 1. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**  
42 **BRASILEIRO.** Presidente Edno César da Silveira: “Vamos iniciar  
43 solicitando a todos que, de pé, acompanhem a execução do Hino Nacional  
44 Brasileiro.” **2. ABERTURA.** Presidente Edno César da Silveira: “Dando  
45 sequência, o item 2 da Abertura pelo Subsecretário do Meio Ambiente de  
46 Minas Gerais, que foi concedida a mim a presidência desse momento, da  
47 seguinte forma: tem um memorando da SEMAD/SUGER nº 150/2018, Belo  
48 Horizonte, 05 de novembro de 2018. ‘Prezados Conselheiros. Assunto:  
49 Indicação para presidir a 142ª Reunião Ordinária da Unidade do COPAM  
50 do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Processo nº  
51 13.70.01.0008.783/2018-12. Senhores Conselheiros, diante da  
52 impossibilidade do comparecimento do titular e 1º suplente, representante  
53 da SEMAD, junto a Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto  
54 Paranaíba, conforme composição estabelecida pela deliberação COPAM  
55 nº 1005/2016, indico o Senhor Edno César da Silveira, da Secretaria de  
56 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para presidir a  
57 142ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro  
58 e Alto Paranaíba, que será realizada no dia 09 de novembro de 2018, para  
59 início às 9h00mim, no Município de Uberlândia, Minas Gerais.  
60 Atenciosamente, Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário de Gestão  
61 Regional da SEMAD e Presidente da Unidade Regional Colegiada  
62 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.’ Esse documento foi assinado  
63 eletronicamente por Diogo Soares de Melo Franco, o Subsecretário, em  
64 06/11/2018, às 11h22min, conforme horário oficial de Brasília, com  
65 fundamento no artigo 6º, parágrafo 1º do Decreto 47.222 de 26 de julho de  
66 2017.” **3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**  
67 Presidente Edno César da Silveira: “Item 3 Comunicado dos Conselheiros  
68 e Assuntos Gerais. Declara-se aberto para o item 3. Não havendo nenhum  
69 comunicado. **4. EXAME DAS ATAS DA 138ª RO de 09/02/2018, da 139ª**  
70 **RO de 11/05/2018 e da 140ª RE de 15/06/2018.** Presidente Edno César  
71 da Silveira: “Passamos para o item 4, que é o Exame das Atas da 138ª  
72 Reunião Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2018, da 139ª Reunião  
73 Ordinária do dia 11 de maio de 2018 e da 140ª Reunião Extraordinária, de  
74 15/06/2018. Se alguém tiver algum manifesto, está aberto. Não havendo  
75 manifesto, coloco em votação. Quem for contrário a aprovação dessas  
76 atas, que se manifeste. Não havendo manifestação, declaro aprovadas as  
77 atas mencionadas. **5. SISTEMA DE CONSULTA E REQUERIMENTO DE**  
78 **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. APRESENTAÇÃO: SUPRAM TMAP.**  
79 Presidente Edno César da Silveira: “O item 4, eu passo a palavra para a

80 Ilma. Oh, desculpe, o item 5. Sistema de Consulta e Requerimento de  
81 Audiências Públicas. A Camila que vai se manifestar.” Camila, Supram  
82 TMAP: “Bom dia Conselheiros, bom dia a todos presentes aqui. A nossa  
83 intenção nesse item de pauta é apresentar para vocês o Sistema de  
84 Consulta e Requerimento de Audiência Pública, isso veio no pacote desde  
85 2017 até agora, apresentando todas as inovações que a SEMAD durante  
86 esse período conseguiu conquistar, né? Então uma dessas ferramentas a  
87 gente entende que seria muito importante que todos vocês tivessem  
88 conhecimento, especialmente os Conselheiros, que facilita realmente o  
89 uso e o controle dos processos de licenciamento ambiental. É simples, é  
90 bem rápido o que eu vou dizer aqui para vocês, mas então vamos lá. Esse  
91 sistema de requerimento então é um sistema *online*, ele a gente consegue  
92 acessar ele pelo site da SEMAD, que é [semad.mg.gov.br](http://semad.mg.gov.br) a gente vai lá no  
93 *link* Regularização Ambiental, após regularização ambiental vai ter já esse  
94 título Sistema de Consulta e Requerimento de Audiência Pública, essa é a  
95 cara então da ferramenta. Daí a gente consegue, a gente consegue ter  
96 acesso a todos os processos de licenciamento ambiental, que são  
97 instruídos com o EIA/RIMA que com base na nossa legislação, exige que  
98 abre-se o edital de 45 dias para quem quiser, para aquelas pessoas que  
99 são competentes possam então requerer a realização de audiência  
100 pública, então tão logo esse processo de licenciamento ambiental, ele  
101 chegue aqui no órgão, ele é formalizado, ele é publicado na imprensa  
102 oficial de Minas Gerais e logo ele é transportado para esse portal. Então a  
103 gente tem aí todas, o *link* com todos os processos com o EIA/RIMA de  
104 todas as superintendências, desde que foi instituído a ferramenta, a gente  
105 consegue filtrar por SUPRAM, a gente consegue filtrar por status, se ainda  
106 o prazo de 45 dias está aberto ou não, e aí também é com essa  
107 ferramenta que a gente consegue inclusive solicitar a realização de  
108 audiência pública. A gente não precisa mais, inclusive, fazer um ofício e  
109 protocolar aqui no órgão ambiental, a gente consegue fazer isso online.  
110 Vamos lá então na SUPRAM Triângulo e ver o quê que está aberto aí de  
111 edital para realização de audiência pública. São esses processos que  
112 entraram, desde que a ferramenta começou a valer, está aí, Fazenda  
113 Brilhante, BRF Granja C, Galvani Indústria e Comércio Serviços e Inácio  
114 Carlos Urban, que já passou, que já passou os 45 dias e não houve  
115 solicitação de realização de audiência pública. Então esses três acima são  
116 os que estão abertos para que aquelas pessoas competentes, que possam  
117 requerer a realização de audiência pública, poderiam utilizar essa  
118 ferramenta de forma muito rápida e simples e fazer o requerimento. Vamos  
119 no da Galvani, vamos visualizar. Aí a gente tem mais informação sobre o  
120 empreendimento, a classificação, número do processo, número, a data  
121 que ele formalizou o processo, que foi publicado, qual que é a data de  
122 limite para requerer a audiência, e tem o *link* inclusive do estudo de

123 impacto ambiental. É pesado, então demora um pouquinho para carregar.  
124 A modalidade da licença também, então tem várias informações que a  
125 gente consegue, às vezes que vocês precisariam ligar para a gente para  
126 saber 'Ah, o processo foi publicado, ele está aí? Aonde é que está o EIA?'.  
127 Aí a gente consegue com essa ferramenta ter todas essas informações. E  
128 hoje a exigência é que todo processo de licenciamento ambiental, quando  
129 ele entra aqui, ele entra nas SUPRAMs, que o empreendedor já apresente  
130 o *link* para que a gente já lance esse *link* aí nesse portal. Então o  
131 processo, ele só formaliza hoje com esse *link* para aqueles processos com  
132 EIA/RIMA para que fique fácil aí a gente alimentar a ferramenta. Vamos  
133 voltar. Desce um pouquinho porque, vamos voltar mais um pouco, como é  
134 que seria o caminho para requerer, solicitar a audiência pública. Vamos lá  
135 de novo na Galvani, vamos em Solicitar. Bom, aí essa é a cara que tem  
136 então, Tipo de Solicitante, aí tem a janela que demonstra aí quem são,  
137 conforme a legislação que a gente trabalha, né, quais são então as  
138 pessoas que teria competência para requerer a realização da audiência. E  
139 aí a gente seleciona, coloca o nome, telefone de contato e é encaminhado  
140 esse... *online* para gente, esse requerimento, e daí automaticamente a  
141 gente já tem conhecimento e já consegue trabalhar na data para poder  
142 realizar a audiência pública. É isso, pessoal. Era simples, mas era mesmo  
143 para apresentar a ferramenta para vocês, tá? Muito obrigada." Presidente  
144 Edno César da Silveira: "Ok. Obrigado, Camila. **6. PROCESSOS**  
145 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTOS DE**  
146 **INFRAÇÃO.** Presidente Edno César da Silveira: "Nós vamos para o item 6,  
147 são os Processos Administrativos para Exame de Recursos de Autos de  
148 Infração. Nós vamos fazer a leitura de todo bloco do item 6, são vários  
149 processos. À medida que nós formos lendo e terminar o item, quem quiser  
150 Destaque, se manifeste no momento antes de passarmos para o próximo  
151 item. Iniciando pelo item **6.1 Município de Pirajuba- Disposição final de**  
152 **resíduos urbanos - Pirajuba/MG - PA/Nº CAP 457084/18 - AI/Nº**  
153 **90639/2016. Apresentação: Supram TMAP. RETORNO DE VISTAS pelo**  
154 **Conselheiro Decrie Polastrine representante da SIAMIG. 6.2 Minas**  
155 **Mais alimentos Ltda. - Fabricação de produtos alimentares - Patos de**  
156 **Minas/MG - PA/Nº CAP 479814/17 - AI/Nº 208805/2013. Apresentação:**  
157 **Supram TMAP. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Thiago Alves**  
158 **do Nascimento representante da FIEMG. Esse já existe uma pessoa**  
159 **inscrita. Mais alguém? 6.3 Fernando Noguez Beloni - Horticultura e**  
160 **culturas anuais - Patrocínio/MG - PA/Nº CAP 447063/18 - AI/Nº**  
161 **8445/2016. Apresentação: Supram TMAP. RETORNO DE VISTAS pelo**  
162 **Conselheiro Anderson Aprígio Cunha Souza representante da**  
163 **ABRAGEL. 6.4 Carmelo Noguez Beloni - Culturas anuais (milho) -**  
164 **Patrocínio/MG - PA/Nº CAP 439422/16 - AI/Nº 015071/2016.**  
165 **Apresentação: Supram TMAP. RETORNO DE VISTAS pelo**

166 **Conselheiro Anderson Aprígio Cunha Souza representante da**  
167 **ABRAGEL. Item 6.5 Laticínio União Total Ltda. - Resfriamento do leite**  
168 **e fabricação de produtos de laticínio - Ibiá/MG - PA/Nº CAP 507697/18**  
169 **- AI/Nº 45679/2012. Apresentação: Supram TMAP. RETORNO DE**  
170 **VISTAS pelo Conselheiro Thiago Alves do Nascimento representante**  
171 **da FIEMG. Este já existe um inscrito.” Conselheiro PM Jean Fabrício**  
172 **Pavão Ramalho: “No 6.5, Destaque.” Presidente Edno César da Silveira:**  
173 **“Ok. Item 6.6 Adfert Aditivos Indústria e Comércio Ltda. - Formulação**  
174 **de adubos e fertilizantes - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 435939/15 -**  
175 **AI/Nº 23690/2015. Apresentação: Supram TMAP. Já existem 3 inscritos.”**  
176 **Conselheiro Eduardo Monteiro Correa: “Destaque.” Presidente Edno César**  
177 **da Silveira: “Item 6.7 Auto Posto Game Ltda. - Posto revendedor de**  
178 **combustíveis - Tapira/MG - PA/Nº CAP 441.946/18 - AI/Nº 26184/2016.**  
179 **Apresentação: Supram TMAP. Item 6.8 Águas de Santa Cruz Ltda. -**  
180 **Extração de água mineral ou potável de mesa - Coromandel/MG -**  
181 **PA/Nº CAP 460191/17 - AI/Nº 44377/2010. Apresentação: Supram**  
182 **TMAP. Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Destaque.” Presidente**  
183 **Edno César da Silveira: “Item 6.9 Jerry Magno Resende - Cafeicultura -**  
184 **Rio Paranaíba/MG - PA/Nº CAP 438266/18 - AI/Nº 55820/2016.**  
185 **Apresentação: Supram TMAP. 6.10 Companhia de Saneamento de**  
186 **Minas Gerais - COPASA - Captação, tratamento e distribuição de**  
187 **água- Patos de Minas/MG - PA/Nº CAP 439845/18 - AI/Nº 32353/2016.**  
188 **Apresentação: Supram TMAP. 6.11 Thomaz Nunes de Rezende -**  
189 **Fabricação de sabões e detergentes - Monte Carmelo/MG - PA/Nº CAP**  
190 **439172/18 - AI/Nº 15798/2016. Apresentação: Supram TMAP. 6.12**  
191 **Evandro Augusto de Faria -Agricultura - Tiros/MG - PA/Nº CAP**  
192 **439424/18 - AI/Nº 18806/2016. Apresentação: Supram TMAP. 6.13**  
193 **Edgar Augusto de Faria – Agricultura - Tiros/MG - PA/Nº CAP**  
194 **439353/18 - AI/Nº 18807/2016. Apresentação: Supram TMAP. 6.14**  
195 **Edimar Luís de Lima - Agricultura - Tiros/MG - PA/Nº CAP 439339/18 -**  
196 **AI/Nº 18808/2016 - Apresentação: Supram TMAP. 6.15 Cláudio Nasser**  
197 **de Carvalho - Compostagem de resíduos industriais - Patos de**  
198 **Minas/MG - PA/Nº CAP 454630/18 - AI/Nº 95177/2016. Apresentação:**  
199 **Supram TMAP. Só fazendo uma correção, 6.15 Cláudio Nasser de**  
200 **Carvalho é Agricultura de corte. Item 6.16 Usina Delta S/A - Destilação**  
201 **de álcool, fabricação de açúcar e geração de energia - Delta/MG -**  
202 **PA/Nº CAP 560294/18 - AI/Nº 45698/2013. Apresentação: Supram**  
203 **TMAP.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Destaque.” Presidente**  
204 **Edno César da Silveira: “Item 6.17 Araxá Combustíveis Ltda. - Posto**  
205 **revendedor de combustíveis - Araxá/MG - PA/Nº CAP 441948/18 - AI/Nº**  
206 **26182/2016. Apresentação: Supram TMAP. 6.18 Brasnutri Indústria e**  
207 **Comércio Ltda.- Compostagem de resíduos - Uberlândia/MG - PA/Nº**  
208 **CAP 496231/17 - AI/Nº 23716/2015. Apresentação: Supram TMAP.**

209 Existe um inscrito.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Destaque.”  
 210 Presidente Edno César da Silveira: “6.19 Superintendência de Água e  
 211 **Esgoto de Araguari - SAE Araguari - Tratamento de esgoto sanitário -**  
 212 **Araguari/MG - PA/Nº CAP 457097/18 - AI/Nº 90710/2016. Apresentação:**  
 213 **Supram TMAP. Item 6.20 Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A -**  
 214 **Fabricação de açúcar, álcool e energia - Uberaba/MG - PA/Nº CAP**  
 215 **509187/18 - AI/Nº 023725/2015. Apresentação: Supram TMAP. Existe 1**  
 216 **inscrito.”** Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Destaque.” Presidente  
 217 Edno César da Silveira: “Passamos para o item nº 7.” Não se identificou:  
 218 “Não vai votar, fazer a votação?” Presidente Edno César da Silveira: “Não.  
 219 Nós vamos ler toda a pauta, aí depois nós voltamos, por item, ok? Item 7.  
 220 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO**  
 221 **PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM**  
 222 **ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO, NÃO**  
 223 **VINCULADOS LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** Item 7.1 Espólio de  
 224 **Cassiano Alves Pereira/Fazenda Boa Esperança - Agricultura -**  
 225 **Arapuá/MG - PA/Nº 11030000127/17 - Área de RL: 0,0000 ha - APP:**  
 226 **2,7000 ha - Área Requerida: 5,5000 ha - Área Passível de Aprovação:**  
 227 **0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana.**  
 228 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Patos de**  
 229 **Minas. Item 7.2 João Afonso Cortes/Fazenda Bom Sucesso, lugar**  
 230 **denominado Pinaíbas. Pindaíbas - Agricultura - Abadia dos**  
 231 **Dourados/MG - PA/Nº 11020000293/14 - Área de RL: 0,0000 ha - APP:**  
 232 **0,7400 ha - Área Requerida: 40,0000 ha - Área Passível de Aprovação:**  
 233 **28,4879ha. Fitofisionomia: Cerrado, Campo Cerrado e Floresta**  
 234 **Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio.**  
 235 **Apresentação: URFBio Patos de Minas. Patrocínio. Desculpe. Correção**  
 236 **Unidade de Patrocínio. Item 7.3 José Carlos Grossi/Fazenda Boa Vista,**  
 237 **Fazenda Luciana - Agricultura - Patrocínio/MG - PA/Nº 11020000431/14**  
 238 **- Área de RL: 0,0000 ha - APP: 6,0500 ha - Área Requerida: 6,8600 ha -**  
 239 **Área Passível de Aprovação: 1,5439ha. Fitofisionomia: Cerrado,**  
 240 **Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio**  
 241 **de Regeneração: Médio e Avançado. Apresentação: URFBio de**  
 242 **Patrocínio. 7.4 Diogo Tudela/Fazenda Santa Cruz I e II DT - Agricultura**  
 243 **- Coromandel/MG - PA/Nº 11020000007/17 - Área de RL: 0,0000 ha -**  
 244 **APP: 26,5182ha - Área Requerida: 9,7166ha - Área Passível de**  
 245 **Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
 246 **Semidecidual e Cerrado. Estágio de Regeneração: Médio.**  
 247 **Apresentação: URFBio de Patrocínio. Item 7.5 José Carlos**  
 248 **Grossi/Fazenda Boa Vista, Fazenda Luciana - Agricultura -**  
 249 **Patrocínio/MG - PA/Nº 11020000432/14 - Área de RL: 0,0000 ha - APP:**  
 250 **13,2904 ha - Área Requerida: 4,2700 ha - Área Passível de Aprovação:**  
 251 **0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana.**

252 **Estágio de Regeneração: Médio e Avançado. Apresentação: URFBio**  
 253 **de Patrocínio. Item 7.6 Luciano Fernandes de Oliveira e**  
 254 **Outros/Fazenda Sobradinho - Bovinocultura de corte - Uberlândia/MG**  
 255 **- PA/Nº 06050000254/17 - Área de RL: 4,5000 ha - APP: 4,7987 ha -**  
 256 **Área Requerida: 10,6497 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha.**  
 257 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de**  
 258 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Uberlândia. Item 7.7**  
 259 **Luciano Fernandes de Oliveira e Outros/Fazenda do Salto -**  
 260 **Agricultura - Uberlândia/MG - PA/Nº06050000253/17 - Área de RL:**  
 261 **22,3400 ha - APP: 21,3628 ha - Área Requerida: 10,2813 ha - Área**  
 262 **Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
 263 **Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio.**  
 264 **Apresentação: URFBio Uberlândia. 7.8 Gilvando Teixeira**  
 265 **Mendonça/Fazenda Fradiques, lugar denominado Campestre -**  
 266 **Agricultura - Carmo do Paranaíba/MG - PA/Nº 11030000041/17 - Área**  
 267 **de RL: 4,0000 ha - APP: 0,0000ha - Área Requerida: 2,7057 ha - Área**  
 268 **Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
 269 **Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação:**  
 270 **URFBio Patos de Minas. Item 7.9 Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.**  
 271 **/ Linha de Transmissão de Energia - Infraestrutura - Limeira do Oeste**  
 272 **e Santa Vitória/MG - PA/Nº 06020000253/18 - Área de RL: 0,0000 ha -**  
 273 **APP: 0,0000ha - Área Requerida: 3,4611 ha - Área Passível de**  
 274 **Aprovação: 3,4611 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
 275 **Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação:**  
 276 **URFBio Uberlândia. Já tem 1 inscrito. Ok. Do Item 6, os que não têm**  
 277 **inscritos e não têm destaque, nós vamos votar em 1 bloco.” Conselheiro**  
 278 **Sylvio Luiz Andreozzi: “Só um esclarecimento? Por gentileza.” Presidente**  
 279 **Edno César da Silveira: “Pois não.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Do**  
 280 **item 6.1 ao item 6.5 se tratam de retornos de Vista. E o retorno de Vista,**  
 281 **assim, é um contra o outro, não é? Então eu estou entendendo que quem**  
 282 **não se manifestou, por exemplo, ao retorno de Vista, ele já não votou no**  
 283 **outro? Porque o processo, me parece que o processo de votação é um**  
 284 **pouco diferente.” Gustavo, Supram TMAP: “Eu não entendi muito bem o**  
 285 **questionamento.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Eu vou tentar fazer**  
 286 **melhor então.” Gustavo, Supram TMAP: “Porque assim, retorno de Vista,**  
 287 **todos eles estão, não tem como, a gente tem que voltar neles, eles não**  
 288 **vão ser votados no bloco agora. Esse bloco é só os que não são retorno**  
 289 **de Vistas, não são baixas em diligências, não têm Destaque e não têm**  
 290 **inscrito. Os que não houveram manifestação alguma, a gente vai votar no**  
 291 **bloco agora, tá? E aqueles retornos de Vista, vai haver manifestação de**  
 292 **quem pediu a Vistas, né? E aí, se necessário, a equipe técnica manifestar**  
 293 **sobre a Vista, a gente faz a manifestação. E aí se vota ou o parecer da**  
 294 **SUPRAM ou o parecer alternativo da Vista.” Conselheiro Sylvio Luiz**

295 Andreozzi: “Então do 6.1 ao 6.5 não vai entrar em votação no bloco?”  
296 Gustavo, Supram TMAP: “Não, no bloco, não.” Presidente Edno César da  
297 Silveira: “Exatamente, é porque nós íamos iniciar pelo 6.7 mesmo. Então,  
298 o item 6.7, o item 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.17 e 6.19, No  
299 item 7: 7.1, 7.2, 7.4, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, colocamos em votação. Os  
300 que forem favoráveis que permaneçam como estão. Quem for contra que  
301 se manifeste.” Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez Júnior: “Abstenção no  
302 item 6.10, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, por conflito de  
303 interesse.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Abstenção em  
304 todos os itens, orientação da Corregedoria.” Conselheiro PM Jean Fabrício  
305 Pavão Ramalho: “Abstenção nos itens 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14. 6.10,  
306 6.11, 6.12, 6.13, 6.14. O 6.4 não está agora não, né? Então por enquanto  
307 são esses.” Presidente Edno César da Silveira: “Ok. Não havendo mais  
308 manifesto, aprovado por maioria. Voltamos ao item 6.1. Conselheiro que  
309 pediu Vista, se manifeste.” Conselheiro Decrie Polastrine: “Bom dia a todos  
310 os Conselheiros, conselheiras e aos presentes. Retorno de Vista processo  
311 referente ao AI 90639/2016, lavrado em desfavor da Prefeitura Municipal  
312 de Pirajuba. Histórico: O item em questão foi pautado na 141ª Reunião  
313 Ordinária dessa URC, realizada no dia 10/08/2018. Na ocasião foi  
314 requerida Vistas por mim, ao processo, representando a SIAMIG. Preceito  
315 de vista: a prefeitura municipal de Pirajuba foi autuada como incurso no  
316 artigo 83, inciso 1º do decreto 44844, código 122 da agenda FEAM, por  
317 causar poluição pela disposição final inadequada dos resíduos sólidos. Foi  
318 aplicada penalidade de multa simples, no valor de R\$ 16.616,27, o  
319 autuado foi notificado, tendo protocolado defesa tempestiva, cuja qual foi  
320 julgada improcedente, sendo mantida penalidade aplicada no Auto de  
321 Infração conforme decisão acostada nos autos. Considerando que o  
322 autuado interpôs em sede de recurso, alega em apartada síntese, afirma  
323 que os bags estavam fora do local, de forma provisória, e que as  
324 embalagens estavam vazias. No que referente ao descarte das podas, que  
325 estavam no mesmo local que os resíduos de construção, são separados e  
326 triturados, e dispostos na área de compostagem do aterro municipal.  
327 Considerando que opera o aterro sanitário através de um TAC firmado  
328 com o Ministério Público Estadual, e que o mesmo concedeu ao município  
329 um prazo de até 2 de janeiro de 2009 para implementação e operação  
330 regular do aterro sanitário e da usina de triagem e compostagem, de  
331 acordo com os cronogramas aprovados pelo órgão ambiental competente,  
332 tendo em vista o que determina o artigo 49, inciso I do Decreto  
333 44844/2008. Considerando que todas as medidas adotadas para correção  
334 do dano de imediato foram aplicadas, ou seja, os bags foram armazenados  
335 em local coberto e foi adquirida máquina de trituração de resíduos de  
336 poda, considerando que o agente fiscalizador que fez a diligência não  
337 conseguiu detectar, por falta de laudo de amostragem de solo, a sua



338 contaminação, considerando que os resíduos domésticos, os resíduos  
339 comuns são destinados ao Aterro Sanitário licenciado Soma Ambiental, e  
340 que os resíduos armazenados nas baias são separados de acordo com  
341 sua classificação, seguindo a Lei 18031 de 12 de janeiro de 2009, que  
342 dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e destinados para  
343 reciclagem ou empresa especializada para a sua destinação final.  
344 Considerando que os resíduos recicláveis são destinados a cooperativa de  
345 catadores desses materiais, nesse sentido há que ser reconhecida a  
346 proatividade da Prefeitura Municipal de Pirajuba, que é um dos poucos  
347 municípios do estado de Minas Gerais que implementou com sucesso a  
348 coleta seletiva de resíduos urbanos, exemplo que deveria ser seguido por  
349 todos os municípios mineiros. Sendo assim, propomos o cancelamento  
350 dos Autos de Infração, e em caso de não aprovação dos cancelamentos,  
351 que a URC do COPAM TMAP aplique a atenuante para que seja  
352 convertida a penalidade, conforme artigo 114 do Decreto 47383. É o  
353 parecer”. Presidente Edno César da Silveira: “Ok. A equipe técnica solicita  
354 a baixa em diligência do processo do item 6.1, em Destaque, para verificar  
355 as alegações do Conselheiro. Ok? A baixa foi concedida. Item 6.2, há um  
356 retorno de Vistas pelo Conselheiro Thiago Alves do Nascimento,  
357 representante da FIEMG, e também há 1 inscrito. Primeiro, Thiago.  
358 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Bom dia à  
359 mesa diretora, os Conselheiros, aos empreendedores, equipe técnica  
360 presente. Retorno de Vista do item 6.2, Minas Mais Alimentos Ltda. Tenho  
361 intuito de solicitar alguns instrumentos que a FIEMG já vem repetidamente  
362 trazendo ao Conselho. Trata-se de um Auto de Infração lavrado em  
363 27/08/2013, uma multa no valor de R\$ 50.000,00 e que teve como objeto a  
364 instalação, a construção, operação de atividade poluidora sem a devida  
365 licença de instalação. A empresa entrou, ao ser notificada, entrou com a  
366 sua defesa, teve os seus pedidos julgados improvidos e teve dentro dos  
367 seus pareceres a alegação do não cumprimento do TAC e também que ele  
368 não poderia fazer jus das atenuantes porque o Decreto 44844 não estaria  
369 em vigência. Vamos aos apontamentos, resumidamente, para a gente  
370 poder otimizar para todos. Novamente, nós solicitamos dentro do nosso  
371 parecer que a correção monetária dos valores de multas obedçam aí uma  
372 regrinha que nós colocamos, que é a tabela da Corregedoria Geral de  
373 Justiça, até o 20º dia após a decisão, e o 20º dia, o 21º dia após a decisão,  
374 que possa ser feita a correção na taxa Selic. Desculpa a voz anasalada aí,  
375 esse tempo deixa a gente desse jeito, né? Nós salientamos aqui que o  
376 decreto, no artigo 50 do Decreto 46668/2014 estabelece que a taxa Selic  
377 deve incidir a partir do momento que se torna exigível o crédito, e que as  
378 demais hipóteses deverão ser corrigidos pelo índice de correção monetária  
379 da tabela da Corregedoria Geral de Justiça. E aí nós temos além desse  
380 fato, nós trouxemos ao parecer uma observação que é a Deliberação

381 Normativa 216/2017 que trata de um aumento de transição dos  
382 laboratórios acreditados, essa Deliberação 216, dispõe sobre as  
383 exigências para os laboratórios que emitem relatórios, ensaios ou  
384 certificados de calibração referentes as medições ambientais. Por quê que  
385 a gente traz essa questão da DN? Porque dentro do processo existe o não  
386 reconhecimento do cumprimento do TAC pelo, argumentando e trazendo  
387 aos autos que o laboratório utilizado, ele não era creditado e não tinha a  
388 competência para trazer os laudos, os referidos laudos. Então essa DN  
389 vem tratar para nós, trazer para nós que os laboratórios, né, que tentaram  
390 ou buscaram sua acreditação / calibração de 2013 para 2017 poderiam ser  
391 considerados válidos para fins de medições ambientais, se os relatórios,  
392 os ensaios de certificados de calibração emitidos por laboratórios que  
393 comprovem o atendimento pelo menos de um dos requisitos. Aí ele traz  
394 uma série de requisitos e nós destacamos: ter reconhecimento pela  
395 competência dos ensaios e calibrações realizadas junto à rede  
396 metodológica de âmbito estadual integrante do fórum de rede estaduais  
397 que disponha de um sistema de reconhecimento de competência de  
398 laboratórios com base em requisitos na NBR ISO/IEC 17025. Ao consultar,  
399 eu trouxe também no parecer, vocês tiveram acesso, ao consultar a lista  
400 de serviços reconhecidos por laboratório, nós encontramos o Laboratório  
401 Itaal como um dos capacitados para isso, gostaria até depois que fosse  
402 pronunciado pela equipe técnica se, porque o que acontece? Ao entrar em  
403 contato com o empreendedor, e ele está até inscrito, ele pode até nos  
404 ajudar, quando o empreendedor, ele contrata o serviço do laboratório, o  
405 laboratório diz para ele que ele tem a acreditação, né? Inclusive traz isso  
406 aqui dentro do processo, você pode ver que há o papel timbrado, existe a  
407 certificação de que ele utiliza. E para a surpresa do empreendedor, quando  
408 ele vai entregar os seus laudos para cumprir, fazer o cumprimento do TAC,  
409 ele descobre que naquele momento, o laboratório não tinha competência  
410 para isso. Mas a regra da DN traz que o laboratório buscou esse  
411 credenciamento desse serviço e que ele pode então ser considerado.  
412 Então se a gente considerar o laboratório habilitado para isso, há o  
413 cumprimento do TAC. E como existe um TAC dentro do processo, nós  
414 vamos aí solicitar que sejam em favor do empreendimento, seja creditado  
415 aí as atenuantes no valor aí de 50%, uma vez que ele tomou as efetivas  
416 medidas adotadas pelo infrator, a colaboração do infrator para a solução  
417 da questão ambiental. E o pedido é então, primeiramente, que o, que a  
418 gente possa colocar o instituto, o laboratório, dentro da DN 216 para que  
419 os ensaios possam ser considerados, que a correção seja feita da forma  
420 da tabela da Corregedoria Geral de Justiça até o 20º dia e a partir desse, a  
421 taxa Selic, e a redução de 50% prevista pelo artigo 69 do Decreto 44844  
422 pelo cumprimento do TAC colaboração com o órgão ambiental para  
423 medidas imediatas e redução do dano encontrado.” Presidente Edno

424 César da Silveira: “Passamos a palavra agora para o inscrito Dácio José  
425 Cambraia, da Minas Mais Alimentos. Você tem 5 minutos, conforme o  
426 regimento.” Dácio José Cambraia, Representante do Empreendedor: “Bom  
427 dia. Outra coisa, que até o Conselheiro deixou de destacar, é uma das  
428 solicitações da empresa, era a nulidade de um dos Autos de Infração, visto  
429 que foram dois laudos aplicados, um pela Polícia Ambiental em agosto, em  
430 junho de 2013, e a SUPRAM em agosto, se não me falha a memória. Por  
431 quê que a... Na alegação da negativa dessa nulidade é que a empresa foi  
432 autuada e continuou a operar e foi autuada novamente. Processo de  
433 instalação da empresa, como é que foi? Ela negociou com a antiga  
434 proprietária do terreno, ela comprou o empreendimento, deu entrada no  
435 processo de licenciamento em maio de 2013, em julho de 2013 ela  
436 começou a operar. Houve uma denúncia de... a Polícia foi cumprir a  
437 verificação da denúncia e constatou que a empresa não apresentava  
438 licença ambiental, o que de fato ocorria, só que estávamos em processo  
439 de licenciamento. Com o andamento do processo de licenciamento, na  
440 vistoria da SUPRAM, ela foi e verificou novamente. Ah, outra coisa, na  
441 autuação da Polícia ambiental, a Polícia Ambiental destacou que a  
442 atividade da empresa não estava embargada, visto o risco de uma  
443 poluição maior, que era uma produção grande que estava na fábrica e na  
444 lavoura, se ela para de operar, eu não teria como colher isso e ocorreria  
445 uma poluição ambiental muito maior. Toneladas de tomate que iam estar  
446 apodrecendo na lavoura, não tinha como passar isso para ninguém.  
447 Quando a SUPRAM fez a sua vistoria, ela aplicou o que a legislação fala,  
448 que se o empreendimento estava operando sem licença, caberia autuação.  
449 Só que a 15 dias atrás, o empreendimento já havia sido autuado. Até no  
450 parecer, o técnico usa um comentário, o seguinte, um exemplo, que foi  
451 como se um motorista tivesse sido autuado hoje e, alguns dias depois, ele  
452 foi autuado novamente. Ele fala: ‘Ah, não poderia porque ele cometeu o  
453 ato novamente’, o que a gente comenta é o seguinte, que a empresa foi  
454 autuada, ela estava em ato contínuo, ela não deixou de operar, não havia  
455 sido solicitado ou determinado o embargo das atividades e ela continuou.  
456 Quando a SUPRAM veio aplicar, isso já tinha sido feito, então ocorreu uma  
457 punição em duplicidade. Então a empresa está pedindo essa, a nulidade  
458 de pelo menos um dos autos e a aplicação das atenuantes pelo  
459 cumprimento do TAC. No cumprimento do TAC, o quê que aconteceu? A  
460 empresa, ela contratou, no segundo Auto de Infração foi assinado o TAC  
461 com a SUPRAM e o cumprimento dos itens. Nos laudos de análise do  
462 laboratório consta lá, acho que tem até nos autos tem que o laboratório  
463 apresentava certificações. A empresa foi ingênua em simplesmente confiar  
464 no que estava lá, não houve a verificação no site se ele realmente cumpria  
465 todas as exigências. Então é isso que a gente pede, a nulidade de um dos  
466 autos pela duplicidade e, se não, a aplicação das atenuantes.” Presidente

467 Edno César da Silveira: “Ok. obrigado. Gustavo, só uma duvidazinha.”  
468 Gustavo, Supram TMAP: “Pois não.” Presidente Edno César da Silveira:  
469 “Nesse caso, o Auto de Infração de 2013 não aplicaria prescrição  
470 intercorrente não?” Gustavo, Supram TMAP: “Eu vou esclarecer alguns  
471 detalhes aqui. Bom dia a todos. Primeiramente, com relação ao parecer do  
472 Doutor Thiago, Conselheiro Thiago. Doutor Thiago, você me desculpe,  
473 mas eu acho que o que foi relatado no seu parecer não tem a ver com a  
474 multa que foi aplicada, porque ele foi aplicado a multa por instalar  
475 empreendimento potencialmente poluidor senão constatada poluição. A  
476 discussão aqui não gira em torno de acreditação de laboratório, tá? Apesar  
477 de que eu já tinha argumentação para falar sobre isso, eu acho que ela  
478 fica prejudicada porque conforme até o Conselheiro, desculpa, o consultor  
479 esclareceu, é por instalar sem a devida licença, obviamente que pelo que  
480 fala aqui, não constatada a existência de poluição. Eu acho que essa  
481 questão de laboratório acreditado fica prejudicado porque não é objeto do  
482 Auto de Infração.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
483 “Respeitosamente, Doutor Gustavo, mas se a acreditação do laboratório  
484 está na transição, eu tenho o cumprimento do TAC e aí vem o meu pedido  
485 de 50% sobre a multa.” Gustavo, Supram TMAP: “Mas não tem autuação  
486 por descumprimento de TAC, é por instalar sem licença.” Conselheiro  
487 Thiago Alves do Nascimento: “Sim, mas ele disse para mim que não há  
488 possibilidade da redução de 50% porque ele não cumpriu TAC, por isso  
489 que eu... E não cumpriu TAC por entender que os laudos não são de  
490 laboratório creditado. Não é, realmente, é acessório, se a gente considerar  
491 que o laboratório tem acreditação, a gente pode acreditar que ele cumpriu  
492 o TAC.” Gustavo, Supram TMAP: “Tá, entendi. Então eu vou fazer todas  
493 as refutações necessárias.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
494 “Obrigado.” Gustavo, Supram TMAP: “Bom, com relação à taxa Selic que o  
495 Conselheiro já manifestou, eu não vou me estender mais porque já foi  
496 objeto aqui de leitura quase integral da leitura jurídica AGE 4292/2015, eu  
497 vou apenas me ater a uma decisão judicial recente que tivemos, dessa  
498 mesma questão, tá? Decisão judicial exarada pela 4ª Vara de Fazenda  
499 Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, tendo em vista o  
500 empreendedor de grande renome aí na sociedade. Eu vou ler parte da  
501 decisão do juiz. Assina a decisão o Doutor Mauro Pena Rocha, Juiz de  
502 Direito dessa Vara. ‘Nos termos do decreto 44844/08, artigo 47, as defesas  
503 apresentadas em processo administrativo não possuem efeito suspensivo.  
504 Transcreve-se’, ele transcreve o artigo. ‘No caso dos autos, apresentada a  
505 defesa administrativa, eventual multa é exigível após a decisão  
506 administrativa definitiva, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º do decreto  
507 44844/08, sendo certo que os juros de mora devem incidir a partir do  
508 vencimento da referida multa. 28/06/2014’, desde a época da autuação.  
509 Ele transcreve artigo também e conclui: ‘No que se refere à correção

510 monetária, a sua incidência visa manter o poder de compra da moeda,  
511 livrando a base de cálculo, no caso valor da multa, da corrosão  
512 inflacionária. Assim, não há nenhuma majoração no valor da multa, apenas  
513 atualização do seu valor para que, quando exigida, se o for, mantenha o  
514 seu valor real'. Ele, obviamente, indefere o pedido de tutela de urgência  
515 desse empreendimento. Só para corroborar a questão que a gente já  
516 discutiu por dois, três Conselhos seguidos, né. Agora, vamos lá. Eu vou  
517 primeiro dizer com relação ao alegado *bis in idem* tanto da consultoria  
518 como da defesa que foi apresentada, para mim, para nós é fato tranquilo  
519 que se trata de uma infração continuada. Ao que se vê, a Polícia Militar fez  
520 uma visita, autuou ele por instalar sem licença, inclusive já confessada  
521 aqui pela própria consultoria, que eles instalavam sem licença, e a gente  
522 sabe que nos termos da legislação, toda licença ambiental, ela tem que ser  
523 obtida previamente a qualquer instalação e a qualquer operação. A Polícia  
524 Militar, por suas razões, inclusive por permissivo contido no decreto, não  
525 fez a suspensão da atividade. Apesar de que, deveria ter feito a suspensão  
526 com cronograma, estabelecido um prazo de 30, 60 dias, após esse prazo  
527 de 60 dias, o empreendimento ficaria devidamente suspenso, tá? Eu vou  
528 chegar ainda na prescrição intercorrente, doutor. Devidamente suspensa.  
529 Posteriormente, com o processo de licenciamento, a equipe técnica  
530 observou-se que ainda instalado sem o devido licenciamento, por se tratar  
531 de infração continuada, ele estava, foi autuado novamente. O quê que a  
532 empresa deveria ter feito? Parar sua instalação. Obviamente que se ele  
533 continua instalando, ele está incidindo de novo na conduta de instalar sem  
534 a devida licença. E obviamente que, o que poderia abarcar ele de forma  
535 precária seria a assinatura do TAC, que foi feita após as duas autuações  
536 que a empresa procurou o órgão ambiental competente para que não  
537 ficasse em prejuízo financeiro e continuasse a sua instalação e operação.  
538 Então não há alegação de *bis in idem* com relação à multa aplicada. Bom,  
539 com relação à prescrição intercorrente que o doutor me questionou,  
540 inclusive acho que o objeto não sei se do outro parecer, eu já vou  
541 esclarecer aqui adiantando, você me desculpe, doutor, diferentemente do  
542 que o doutor alega no parecer, as decisões do STJ são totalmente em  
543 sentido contrário. A súmula, inclusive, do STJ, eu vou tomar a liberdade de  
544 lê-la, aqui diz o seguinte, foi objeto de discussão essa questão da  
545 prescrição intercorrente no STJ, diversas jurisprudências, já está,  
546 obviamente sumulou, né, foi caso de repercussão geral no STJ, a súmula  
547 número 467 do STJ: 'Prescreve em 5 anos, contados do término do  
548 processo administrativo a pretensão da administração pública de promover  
549 execução da multa por infração ambiental', então, assim, enquanto  
550 percorrido o processo administrativo, não ocorre a prescrição intercorrente.  
551 Há diversas, nessa súmula tem as decisões por meio de recurso especial  
552 e tal que foram exaradas e ela é bem clara em dizer 'enquanto ocorre o

553 processo administrativo, de análise do processo’, e é, inclusive, ambiental,  
554 né, que gerou essa súmula, ‘não há a ocorrência de prescrição  
555 intercorrente’. Agora, com relação ao laboratório acreditado, Doutor  
556 Thiago, eu vou tomar a liberdade de ler alguns destaques do majestoso  
557 parecer exarado pela Procuradoria Geral Federal, do departamento de  
558 consultoria da Advocacia Geral da União, que ementa o seguinte:  
559 obviamente que a celeuma gira toda sobre a retroatividade da lei mais  
560 benigna do âmbito administrativo, e é o que o doutor alega, que a  
561 aplicação dessa DN de laboratório acreditado. Resta esclarecer, nessa DN  
562 não há menção alguma de que os Autos de Infração lavrados em desfavor  
563 daqueles autuados que apresentaram laboratórios desacreditados  
564 deveriam ser perdoados ou deveriam ser anulados. Então, é o que o  
565 Doutor Thiago está utilizando da tese da retroatividade da lei para  
566 beneficiar, a mais benigna para beneficiar o autuado. E esse parecer tem  
567 alguns detalhes aqui que eu vou tomar a liberdade de fazer uma leitura, eu  
568 não vou me estender por muito tempo. ‘De início, cumpre lembrar que a  
569 retroação da norma é o nosso sistema, em nosso sistema jurídico – é,  
570 desculpa – em nosso sistema jurídico exceção, e não regra. A norma da  
571 constituição federal de 88, de caráter geral, a regular o direito temporal,  
572 não é a constante do inciso XXXX do artigo 5º e assim a constante do  
573 inciso XXXVI”, que ele traz o destaque do XXXVI, que a lei não prejudicará  
574 o direito adquirido, do ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Outro  
575 destaque: ‘Acresço que no âmbito do Direito Administrativo, atenção ao  
576 princípio da legalidade estrita, que também tem foro constitucional,  
577 demandaria no mínimo que a retroação da norma mais benigna fosse  
578 determinada expressamente pela lei, como estabelecida no âmbito fiscal,  
579 pelo artigo 106 do Código Tributário Nacional. No caso da regra da  
580 retroatividade da norma penal mais benigna, os dois aspectos principais  
581 que motivaram a adoção do âmbito penal foram, a meu ver, as  
582 características específicas da sanção penal, que via de regra envolvem  
583 restrições graves aos direitos do indivíduo, em especial a liberdade, a  
584 suscitarem evidentes preocupações humanitárias, e o reconhecimento de  
585 que a valoração negativa da conduta típica feita pela sociedade varia com  
586 o tempo, não fazendo sentido manter uma punição em um momento em  
587 que passa vigorar a norma mais benigna. Essas circunstâncias  
588 remotamente dizem respeito aos interesses administrados pelas agências  
589 reguladoras’, aqui era o caso da agência nacional de saúde, tá? Quem  
590 tiver interesse, esse parecer está disponibilizado no site da AGU, ‘E, além  
591 disso, as sanções administrativas repercutem, via de regra, direta ou  
592 indiretamente sobre a esfera patrimonial do administrado. Apesar de ser  
593 um aspecto relevante na esfera de direito subjetivo, ninguém em sã  
594 consciência irá sustentar ser da mesma natureza ou de valor equiparável o  
595 efeito da supressão da liberdade individual com a diminuição patrimonial

596 do autuado'. Ele traz aqui alguns julgados, com destaque para um deles,  
597 inclusive, que a gente já fez alguma leitura, que é inaplicável a disciplina  
598 jurídica do Código Tributário Nacional referente à retroatividade de leis  
599 mais benéficas às multas de natureza administrativa. Às vezes traziam as  
600 alegações da retroatividade da lei penal mais benigna, desculpa, da lei  
601 mais benigna como base no Código Tributário Nacional. Por se tratar de  
602 crédito não tributário, entende o STJ de que isso não se traz, as multas  
603 não se aplicam, o CTN, as multas de âmbito administrativo. Ele traz  
604 também mais um destaque aqui, vou ler, 'Em primeiro lugar: o texto da  
605 Constituição de 88 contém uma regra geral, que é a irretroatividade da lei  
606 sancionadora penal, contendo uma exceção específica: salvo para  
607 beneficiar o réu. A ressalva constitucional é para a aplicação retroativa  
608 mais favorável no âmbito do Direito Penal. E como norma de exceção deve  
609 ser interpretada restritivamente, ela não deve ter sua interpretação  
610 ampliada para alcançar o Direito Administrativo. Segundo o Direito Penal  
611 tutela bem jurídico distinto do Direito Administrativo. Na esfera penal há um  
612 gravame mais sério, muitas vezes relacionado à liberdade do indivíduo; já  
613 no âmbito administrativo, as penalidades estão relacionadas, na maioria  
614 das vezes, a penalidades de cunho material, econômico. Deste modo, a  
615 retroatividade da lei mais benéfica em material penal tem um viés  
616 humanitário que não se repete no campo administrativo, não justificando  
617 igual retroatividade'. Eu vou concluir: 'Ainda há uma terceira razão,  
618 consistente no fato de que o Direito Administrativo lida com uma realidade  
619 social muito dinâmica – diferente inclusive do que ocorre no direito penal –,  
620 regulando situações que mudam constantemente. exemplos: vigilância  
621 sanitária, meio ambiente, saúde suplementar, defesa do consumidor,  
622 mercado de capitais, livre iniciativa do mercado, etc., e não aplicar a  
623 penalidade administrativa àqueles que praticaram conduta proibida, sob a  
624 égide da lei anterior, significa premiá-los com uma omissão estatal, que iria  
625 na contramão do pretendido caráter pedagógico e preventivo da sanção  
626 administrativa'. É um relato bem contundente da Advocacia Geral da União  
627 pela não aplicação dessa retroatividade da legislação mais benéfica para o  
628 caso no âmbito administrativo. Ele faz essa dicotomia, o direito penal para  
629 o Direito Administrativo e em conclusão às alegações, tanto do ilustre  
630 Conselheiro como da consultoria, a opinião da equipe técnica do Núcleo  
631 de Auto de Infração é pela manutenção da multa na forma como está, pelo  
632 improvimento do recurso." Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
633 "Obrigado pelos esclarecimentos, Doutor Gustavo. E eu gostaria de  
634 reiterar, trazer à luz novamente aos Conselheiros, respeitosamente, a  
635 Deliberação Normativa é do próprio COPAM , ela é de 2016, de  
636 27/10/2017, diz lá no seu artigo 9: 'Para fins da análise de seus resultados,  
637 são considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de  
638 calibração emitidos por laboratórios não acreditados ou sem

639 reconhecimento de competência, nos termos da DN 167, de 29 de junho  
640 de 2011, enviados aos órgãos e entidades do SISEMA anteriormente à  
641 vigência desta Deliberação, desde que estejam assinados por responsável  
642 técnico'. E essa regra de transição, ela está valendo até 2020. Então, se o  
643 próprio COPAM emitiu a Deliberação Normativa que em caso de um  
644 laboratório que entregou os seus laudos à época não era acreditado, mas  
645 mesmo com responsável técnico, ele buscou essa acreditação dentro  
646 desse prazo, eles devem ser considerados válidos, não vejo prejuízo  
647 entendermos que os laudos que estão aqui dentro do processo, pela DN  
648 de transição, serão considerados válidos. Se são considerados válidos,  
649 nós temos um cumprimento de um TAC, e o cumprimento de um TAC,  
650 pelo artigo 69, como foi colocado, dá direito à redução de 50% da multa.”  
651 Presidente Edno César da Silveira: “Nós vamos colocar em votação então,  
652 primeiramente o pedido de vista, o relatório de pedido de vista do  
653 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento, representante da FIEMG.  
654 Aqueles que forem favoráveis ao relatório permaneçam como estão. Os  
655 que forem contrários que se manifestem.” Conselheiro Thiago Alves do  
656 Nascimento: “Quem for contrário se manifeste.” Presidente Edno César da  
657 Silveira: “Os que forem contrários que se manifestem ao parecer de Vista.  
658 Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira: “Eu vou abster do voto que está  
659 confuso.” Conselheiro PM Jean Fabrício Pavão Ramalho: “Abstenção do  
660 voto.” Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez Júnior: “Abstenção.”  
661 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Vou me abster por não conseguir  
662 entender o encaminhamento sendo dado. Há para mim uma clara  
663 contradição entre o que é apresentado e as duas ponderações sobre o  
664 encaminhamento do processo.” Conselheiro Eurípedes Luciano da Silva  
665 Júnior: “Abstenção.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos:  
666 “Abstenção por orientação da Corregedoria.” Conselheiro Moises Inácio  
667 Franco: “Abstenção.” Conselheiro Francislane Schwedler: “Abstenção.”  
668 Presidente Edno César da Silveira: “Nós vamos fazer uma correção aqui,  
669 talvez para esclarecimento. O parecer do Conselheiro é pela manutenção  
670 de 50%.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Pela ordem. Vou  
671 colaborar. Ficou confuso porque a gente sempre fazia assim: acompanha  
672 o parecer da SUPRAM, permaneça como está. E quem...” Presidente  
673 Edno César da Silveira: “É, eu só estou explicando...” Conselheiro Thiago  
674 Alves do Nascimento: “E aí o meu pedido, o meu encaminhamento é  
675 justamente redução da multa de 50% por entender que o TAC foi  
676 cumprido.” Presidente Edno César da Silveira: “Isso, isso que eu estou  
677 explicando. Vou complementar. O parecer então do Conselheiro pela  
678 manutenção dos 50%, e o parecer da equipe da SUPRAM é pela  
679 manutenção do Auto de Infração como ele está.” Conselheiro Sylvio Luiz  
680 Andreozzi: “Eu queria solicitar um esclarecimento antes do processo de  
681 votação, para tentar inclusive orientar meu voto. O parecer, ele trouxe



682 algumas ponderações a respeito de procedimentos adotados, mas agora,  
683 no momento, a solicitação é para redução do valor da multa, né? O  
684 consultor solicitou, se manifestou, inclusive, pela solicitação da retirada de  
685 um dos Autos de Infração. Mas não é esse o parecer apresentado, não é  
686 esse a Vista. Então, é assim, esses esclarecimentos, esses tempos que  
687 são colocados, eles têm que provocar nos Conselheiros a certeza do voto,  
688 não aumentar o grau de dúvida. Quando começa a colocar certas  
689 informações que aumenta o grau de dúvida, ao invés de ajudar no  
690 prosseguimento normal do julgamento do parecer, eles começam a  
691 complicar o nosso voto. Então, é assim, sinteticamente, né? O que nós  
692 vamos votar, acatando o parecer apresentado pela FIEMG é a redução da  
693 multa baseado nos argumentos apresentados pelo Thiago, pelo  
694 Conselheiro Thiago. O resto, as outras manifestações, elas não são  
695 ponderadas por nós. Tá. Então a única dúvida que eu vou apresentar é  
696 exatamente a respeito em cima do argumento apresentado pelo Thiago  
697 para redução de multa. Eu ainda não consegui entender se o laboratório,  
698 ele, eu acato ou não acato o parecer técnico exarado pelo laboratório?  
699 Essa é a dúvida que eu tenho.” Gustavo, Supram TMAP: “Deixa eu só  
700 fazer um esclarecimento, professor? Mais um detalhe que eu acho que  
701 não passou, passou despercebido, a questão que o Doutor Thiago diz é  
702 que o 49, parágrafo 2º, se ele cumpriu o TAC, Termo de Ajustamento de  
703 Conduta, ele teria redução de 50%. Ele alega que ele teria cumprido, que a  
704 questão do descumprimento dele seria apenas por apresentar laudos em  
705 laboratórios desacreditados, que a DN nova agora veio permitir o uso  
706 desses laudos de laboratórios desacreditados. Mas o problema é que ele  
707 descumpriu o TAC em vários outros pontos, por apresentar condicionantes  
708 intempestivamente, entendeu? Não foi apenas por laboratório  
709 desacreditado. Tem um relatório da equipe técnica do Núcleo de Controle  
710 Ambiental que traz diversos pontos, diversos laudos que foram  
711 apresentados de forma intempestiva, descumprindo as condicionantes do  
712 TAC. Então, assim, a mera alegação de que foram por laboratórios  
713 desacreditados não subsiste apenas pelo descumprimento do TAC, ou  
714 seja, o TAC não foi só descumprido por laboratórios desacreditados, ele foi  
715 descumprido por apresentar condicionantes, diversas delas, de forma  
716 intempestiva. Então por isso que a opinião da equipe técnica e jurídica da  
717 SUPRAM foi pela manutenção, sem a redução dos 50%. Mantendo na  
718 totalidade a decisão de primeira instância, sem a redução dos 50%. Agora,  
719 com relação à votação, eu vou ajudar o Presidente aqui para esclarecer,  
720 nós poderíamos votar da seguinte forma: aqueles que concordam com o  
721 parecer da SUPRAM, pela manutenção total, permaneçam como estão, e  
722 aqueles que concordam com o parecer exarado, alternativo, exarado pelo  
723 Conselheiro Thiago, se manifestem. Então vamos por exclusão. Ou por  
724 um, ou pelo outro.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Pela ordem.

725 Professor Sylvio levantou um questionamento em que nós estávamos  
726 justamente até esquecendo dele, viu, professor Sylvio? Quando o  
727 empreendedor, representante da empresa vem aqui e tem a oportunidade  
728 de fazer uma manifestação, uma defesa oral, ele fez o encaminhamento. O  
729 comitê não pode deixar de se manifestar sobre o encaminhamento que ele  
730 fez. Qual o encaminhamento que ele fez? 'Olha, eu tive duas multas em  
731 um curto espaço de prazo, com o mesmo objeto', e aí ele está alegando  
732 que ele foi prejudicado, uma vez que ele foi multado pelo mesmo fato  
733 gerador e ele quer as benesses aí da não duplicidade de penalidade.  
734 Então nós temos que nos manifestar sobre isso, no meu entendimento.  
735 Bem lembrado, professor. Muito obrigado." Gustavo, Supram TMAP: "Pela  
736 ordem, na forma regimental, Doutor Thiago, caso algum Conselheiro,  
737 apesar das refutações que tanto o consultor fez como eu fiz, caso algum  
738 Conselheiro tenha ainda essa alternatividade para apresentar, então que  
739 se faça apresentação, então deveríamos votar primeiramente pela  
740 exclusão dessa multa que ele diz, que teoricamente seria a aplicação do  
741 *bis in idem*, que são duas multas aplicadas e, posteriormente, os dois  
742 pareceres, tanto o da SUPRAM, que é o do improvimento total do recurso,  
743 como da aplicação do 50%. Então, presidente, eu acho que se há essa  
744 alternatividade, aqueles que entenderem pelo *bis in idem*, da exclusão  
745 do... vota-se primeiro, aqueles que entenderem pelo *bis in idem*, da  
746 exclusão, fica uma multa só? Uma multa só, né? O artigo 115, né? Então  
747 pela exclusão, dessa que seria a segunda multa, então aí ficaria  
748 prejudicada as outras votações. Então acho que poderia fazer a votação  
749 dessa forma. Se entenderem a argumentação do consultor como válida, a  
750 alegação do *bis in idem*, já que o Conselheiro já trouxe essa questão, mais  
751 uma alternativa, aí as outras duas ficam prejudicadas, porque a multa vai  
752 ser extirpada. Se não entenderem por esse *bis in idem*, de aplicação dessa  
753 multa, vota-se daquela forma como eu já disse, se mantém como estão  
754 aqueles que concordam com o parecer da SUPRAM pelo improvimento do  
755 recurso e os que concordam com o parecer do Doutor Thiago, que se  
756 manifestem." Presidente Edno César da Silveira: "Ok. Vamos então... Quer  
757 mais algum esclarecimento, professor?" Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi:  
758 "Então, outra questão legal agora que foi apresentada que não foi  
759 apreciada no que nos foi enviado. E é difícil a gente... Então eu vou fazer  
760 essa solicitação de esclarecimento. A primeira multa foi aplicada pela  
761 Polícia Militar. Qual o objeto de multa da primeira multa e qual o período e  
762 qual o objeto de multa da equipe da SUPRAM? SUPRAM, né? Que fez a  
763 fiscalização. Até porque o argumento do tempo é difícil, porque se o  
764 procedimento continua sendo executado, o argumento do tempo se esvai.  
765 A menos que essa multa aplicada pela equipe da SUPRAM, ela se refira  
766 ao mesmo, ao mesmo fato, ao mesmo fato, e essa tenha sido aplicada de  
767 maneira intempestiva, aí é validado a anulação dela. Caso não, não sei

768 qual é o argumento, por isso que eu preciso saber dessas informações.”  
769 Gustavo, Supram TMAP: “Conselheiro Sylvio, como eu já esclareci, salvo  
770 engano, foram a diferença de 15 dias. a Polícia Militar esteve no dia  
771 31/07/2013, conforme consta aqui do Auto de Infração 168412/2013, e a  
772 SUPRAM lavrou a multa, apesar de que esteve, o Auto de Fiscalização  
773 consta que esteve dia 27 de agosto de 2013, ou seja, quase 30 dias  
774 posteriormente. Então, mas o fato, eu já esclareci isso, por instalar, se  
775 trata de ação de conduta contínua, por instalar atividade sem  
776 licenciamento. Tanto da Polícia como da SUPRAM é a mesma situação,  
777 instalar atividade. A Polícia lá esteve nessa data, autuou por instalar  
778 atividade, o que deveria ter feito? Suspender atividade e a empresa  
779 procurar vir assinar um TAC para operar ou instalar de forma precária.  
780 Assim não o fez, tá? E a empresa, o que deveria ter feito? Parar a sua  
781 instalação, visto que não tinha Licenciamento Prévio autorizado para  
782 instalar. Assim que ele procurou ingressar com o seu licenciamento, a  
783 SUPRAM foi fazer vistoria na data informada e autuou novamente por  
784 instalar sem licença, visto que a continuidade da instalação ainda persistia,  
785 tá? Então, assim, ele alega essa questão, ser um *bis in idem*, mas, se trata  
786 de uma infração continuada, se ele continua instalando, ele está sujeito a  
787 mesma conduta de instalar sem licença, já que ele não tem a Licença de  
788 Instalação e não instala com o Termo de Ajustamento de Conduta. Ok?  
789 Não sei se ficou esclarecido. Dácio José Cambraia, Representante do  
790 Empreendedor: “A empresa, ela não estava em fase de instalação, ela  
791 estava em fase de operação. Se a empresa para de operar com uma  
792 programação de 100 toneladas dias de tomate, se ela para, o quê que ia  
793 acontecer com esse tomate na lavoura? É uma... a produção para essa  
794 empresa é feita por contratos, eu contrato ele e ele me produz para mim,  
795 ele não consegue vender isso para ninguém. A empresa não tinha como,  
796 tanto fez que no parecer, na autuação da Polícia ela fala isso, que a  
797 atividade não foi embargada porque o risco ambiental era maior do que ela  
798 operar, visto que ela estava em instalação, ela estava na operação em  
799 instalações de uma empresa com a mesma atividade, que era licenciada.  
800 Foi como se ela retomasse, só que não houve a possibilidade de  
801 reaproveitamento do licenciamento ambiental dessa empresa. Os sistemas  
802 de tratamento, tudo estava instalado. O esclarecimento que eu gostaria de  
803 fazer era esse.” Presidente Edno César da Silveira: “Tá ok.” Conselheiro  
804 Thiago Alves do Nascimento: “Então, Professor Sylvio, eu entendo que  
805 dois Autos de Infração com o mesmo fato gerador, em que pese, se  
806 excluirmos um, não estamos deixando de penalizar o empreendedor, e sim  
807 não, nós estamos observando justamente o princípio de não se repetir a  
808 mesma penalidade ali. Mas, da mesma forma que é alegado que é uma  
809 ação continuada, então se o empreendedor continuou ali, mas veio buscar  
810 o empreendimento, nós não podemos punir ele uma segunda vez. E se

811 houve então, já foi falado aqui, deveria ter sido feito um cronograma,  
812 paralização e embargo. Se não ocorreu, então dos dois lados houve, então  
813 para que a gente possa mensurar, a exclusão de uma não me deixa  
814 dúvidas de que nós não estamos deixando de penalizar o empreendedor.”  
815 Gustavo, Supram TMAP: “Sylvio. Deve estar relatado no parecer, não sei  
816 se chegou a ler, a comparação que o nosso técnico jurídico utilizou apesar  
817 de ser esdrúxula, é válida. Se você é autuado por falta de CNH na rua hoje  
818 e amanhã você está continuando a conduta de dirigir sem CNH, que é um  
819 licenciamento, é uma autorização pelo órgão competente, você vai ser  
820 autuado novamente. Então é no mesmo sentido essa multa aplicada, ok?”  
821 Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Com licença. A única coisa  
822 com relação, como toda analogia, ela é imperfeita, mas a CNH, não há  
823 uma determinação do órgão autuador de que se ele continuar dirigindo vai  
824 causar um dano maior do que se ele parar de dirigir, então a determinação  
825 é de que ele pare de dirigir. Nesse caso, se a própria Polícia Ambiental  
826 reconheceu no Auto de que sobrestar empreendimento causaria um dano  
827 ambiental, a situação é bem diversa da CNH, com a minha escusa aí pela  
828 ponderação, mas me parece que a situação é diversa. Então, uma questão  
829 que eu levado é a seguinte, se o próprio órgão ambiental não estabeleceu  
830 um cronograma, poderia a SUPRAM voltar no dia seguinte e autuar, autuar  
831 novamente, autuar novamente. Mas se a SUPRAM, se o órgão ambiental  
832 não embargou, por entender, se isso está expresso de que há um dano  
833 ambiental maior no sobrestamento da atividade, não me parece razoável a  
834 duplicidade de autuação.” Gustavo, Supram TMAP: “Doutor Alan, o senhor  
835 me desculpa discordar do doutor, mas o Policial que fez essa conduta,  
836 agiu de forma incorreta. Ele devia ter suspenso a atividade com  
837 cronograma, e é o que obriga a legislação a fazer, tá? Agora, se ele não  
838 fez, por às vezes desconhecimento da legislação e tal, realmente eu acho  
839 que isso não invalida a multa ora aplicada, tá? A conduta que deveria ter  
840 surgido do Policial é: determinar a suspensão com cronograma e aí a  
841 empresa buscaria um TAC, obviamente ela com o TAC em mãos não seria  
842 autuada novamente.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Um  
843 esclarecimento. Um esclarecimento da SUPRAM então. Se o Policial  
844 Militar tivesse cumprido então o correto, tivesse estabelecido um  
845 cronograma para a empresa para o fechamento, esse cronograma seria  
846 necessariamente inferior ao prazo da autuação? E, segundo, dentro desse  
847 prazo estabelecido para a empresa de sobrestamento, dentro desse prazo  
848 concedido, a empresa poderia ser novamente autuada?” Gustavo, Supram  
849 TMAP: “Resposta à sua pergunta, à sua segunda pergunta, sim. Agora, o  
850 cronograma é estabelecido dependendo das orientações técnicas do  
851 empreendimento. Tem empreendimento que para escoar produção,  
852 obviamente gasta 30 dias, 60 dias, e vamos supor, uma suinocultura, se  
853 eu não determinar um cronograma para ela, inclusive o fiscal pode

854 responder por maus tratos. Então, assim, tem que ser estabelecido um  
855 cronograma. Como eu já expliquei, o Policial Militar deveria ter  
856 estabelecido esse cronograma, suspenso a atividade e a suspensão da  
857 atividade, a empresa tem que parar o seu empreendimento. Foi  
858 determinado administrativamente para ele parar esse empreendimento. E  
859 aí, ele com o empreendimento parado, para continuar a operar  
860 precariamente, ele tem que obter um Termo de Ajustamento de Conduta  
861 com o órgão ambiental.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos:  
862 “Desculpa insistir na pergunta, só para ficar bem esclarecido. Eu entendi  
863 que se está suspensa a atividade, tem que parar o empreendimento. Isso  
864 acho que é claro para todo mundo. E se continuar após esse prazo, vai ser  
865 passível de autuação. A minha, vou reiterar a minha pergunta, o senhor  
866 respondeu afirmativamente, mas queria ficar claro isso. Se o órgão  
867 ambiental estabelece um prazo para o sobrestamento da atividade, ‘O  
868 senhor tem 30 dias, porque se sobrestar hoje a atividade, vai gerar um  
869 impacto ambiental maior, então o senhor tem um prazo de 30 dias para  
870 encerrar a atividade’. Dentro desse prazo de 30 dias, amanhã a empresa  
871 pode ser autuada? O prazo concedido não foi de 30 dias?” Gustavo,  
872 Supram TMAP: “Não, nesse caso, se ele estiver dentro do cronograma  
873 dele, aí ele não vai ser autuado. Se estiver dentro do cronograma dele,  
874 estabelecido na multa, uma nova fiscalização da SUPRAM, ele teria que  
875 apresentar essa autuação e falar ‘Eu estou dentro do meu cronograma  
876 ainda’, aí ele não seria autuado. Mas aí, se for passado o cronograma,  
877 obviamente ele seria autuado.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos  
878 Santos: “Então seria correto, pela falha do Estado de ter estabelecido um  
879 cronograma, autuar a empresa?” Gustavo, Supram TMAP: “Bom, a  
880 legislação em si, ela permite assinatura de TAC mesmo sem autuação,  
881 então caberia a empresa que não teve o seu licenciamento ainda  
882 autorizado pelo órgão competente, procurar o órgão ambiental para  
883 assinatura de um TAC para operar de forma precária, instalar e operar de  
884 forma precária. Porém, assim não fez, se manteve inerte.” Dácio José  
885 Cambraia, Representante do Empreendedor: “Com relação à assinatura do  
886 TAC à época, a empresa fez manifestação a procura da SUPRAM para  
887 assinatura do TAC, assinatura do TAC somente foi aceita após a emissão  
888 da segunda autuação.” Presidente Edno César da Silveira: “Ok, gente.  
889 Vamos, para concluir o procedimento, já para a gente colocar em votação,  
890 senão a discussão não tem fim, né? Acho que vários esclarecimentos já  
891 foram feitos, inclusive retornou novamente o representante da empresa,  
892 não é um fato que pode acontecer, mas eu acho que a gente podia partir  
893 para finalizar e entrar em votação. Pois não, professor. A última (Áudio não  
894 identificado – fora do microfone).” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi:  
895 “Então, de novo, questão temporal para aplicação não era importante, mas  
896 ela se torna importante na medida do seguinte, considerando que até o

897 princípio da razoabilidade aplicada pela Polícia Militar de que o  
898 impedimento imediato da atividade geraria um dano ambiental maior, para  
899 mim isso é muito melhor do que aplicação dura daquilo que está escrito.  
900 Pensando no efeito pedagógico da primeira multa, a questão é, no período  
901 entre a primeira e a segunda multa, a empresa procurou o órgão ambiental  
902 para resolver esse problema, para assinar um TAC? Ou o órgão ambiental  
903 ou a Procuradoria? Procurou? Ela teve a iniciativa? Se não houve nesse  
904 período, eu sou contrário à retirada da segunda multa. Se houve a  
905 iniciativa, aí eu ponderaria favoravelmente à retirada da segunda multa.”  
906 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Como foi ponderado pelo  
907 Professor Sylvio, vou reiterar a minha ponderação também. Eu entendo  
908 que a retirada da segunda multa, por entender que é uma mesma  
909 penalização pelo mesmo fato gerador, não deixa de ter caráter  
910 pedagógico, uma vez que está sendo punido pelo ato. Nós estamos, pela  
911 razoabilidade. Então o órgão ambiental deixou de fazer a questão do  
912 cronograma, até pelo impacto que seria, e o empreendimento depois veio  
913 à SUPRAM e buscou a sua regularização pelo TAC, e aí nós estamos  
914 falando: Olha, a retirada da segunda multa, que é da segunda penalização,  
915 que é o mesmo fato gerador da primeira, não deixa de punir o  
916 empreendedor.” Presidente Edno César da Silveira: “Ok.” Gustavo,  
917 Supram TMAP: “Não há como eu estabelecer isso, se ele veio fisicamente  
918 aqui procurar a SUPRAM. A única forma que eu posso lhe documentar é  
919 que houve um pedido de firmamento de Termo de Ajustamento de  
920 Conduta na defesa dele. A defesa foi recebida dia 19/09/2013. 19/09/2013,  
921 posteriormente à fiscalização da SUPRAM que foi feita em 27 de agosto  
922 de 2013. Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Em que pese a  
923 discussão, existe dispositivo legal que proíbe a condenação por igual fato  
924 gerador de uma mesma tipificação penal ou administrativa. Apesar de ter  
925 sido lido ali pelo nosso colega Doutor Gustavo, eu ainda entendo que a  
926 exclusão da segunda multa pode ser, sim, apreciada pelo nosso Conselho  
927 aqui.” Presidente Edno César da Silveira: “Bom, vamos colocar  
928 primeiramente então em votação a solicitação do empreendedor de  
929 anulação do segundo Auto de Infração. São três situações que nós vamos  
930 votar. Aqueles que forem favoráveis então à anulação do segundo Auto de  
931 Infração, que se manifestem. Aos que forem contrários a anulação que  
932 permaneçam.” Não se identificou: “Presidente, pela ordem. Pela questão  
933 da votação mesmo. Normalmente a praxe tem sido de que a gente vote o  
934 parecer da SUPRAM, então nesse caso seria para manutenção do auto e  
935 quem discorde, e aí para o acolhimento do parecer dele, vote, se  
936 manifeste. Eu digo porque assim, a prática tem sido sempre de o  
937 Conselho, no silêncio, segue o parecer da SUPRAM, que nesse caso é  
938 pela manutenção do Auto de Infração. Eu acho que assim fica mais  
939 coerente e aí, quem não quiser, se manifeste.” Presidente Edno César da

940 Silveira: “Ok. Corretamente. tem sentido. Então, nós colocamos em  
941 votação o parecer da SUPRAM pela permanência dos Autos de Infração.  
942 Quem for favorável, permaneçam como estão, quem for contrários ao  
943 parecer que se manifestem.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
944 “Voto contrário, pelas discussões aqui já apresentadas, entendendo que  
945 há possibilidade da exclusão da segunda multa.” Conselheiro José Carlos  
946 da Silva: “Entendendo aí o que o professor colocou sobre o princípio da  
947 razoabilidade, e também entendendo que existe algum vício administrativo,  
948 não vício doloso de nada, apenas de vício administrativo, de aplicação, de  
949 conduta, de menor dano ao ambiente e de menos gravoso também às  
950 atividades, voto contrário, voto a favor do parecer do Thiago. Voto  
951 contrário ao parecer da SUPRAM.” Conselheiro Gilberto Carlos De Freitas:  
952 “Eu também voto contrário ao parecer da SUPRAM.” Conselheiro Decrie  
953 Polastrine: “Contrário ao parecer da SUPRAM.” Conselheiro Eustáquio  
954 Sidnei Milanez Júnior: “Eu acompanho o voto do Conselheiro Thiago e  
955 voto contrário.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Abstenção.”  
956 Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira: “Abstenção.” Conselheiro  
957 Eduardo Monteiro Correa: “Voto contrário.” Conselheiro PM Jean Fabrício  
958 Pavão Ramalho: “Abstenção pelo fato de a própria Polícia Militar ter  
959 autuado.” Conselheiro Adalto Ribeiro Franco: “Voto contrário à SUPRAM.”  
960 Presidente Edno César da Silveira: “Ok. Aqui a maioria o voto foi contrário  
961 ao parecer da SUPRAM. Provavelmente anulação da multa. Pois é, mas o  
962 parecer da FIEMG é para redução de 50%.” Gustavo, Supram TMAP:  
963 “Deixa eu fazer um esclarecimento aqui. Eu acho que vocês fizeram  
964 confusão. O Doutor Alan tinha proposto que se faça, se fizesse a votação  
965 a favor ou contrário ao parecer da SUPRAM. Se fosse contrário ao parecer  
966 da SUPRAM, é pela anulação da multa. Que é a alegação do *bis in idem*.  
967 Agora, aí alternativamente, se fosse favorável ao parecer da SUPRAM, é  
968 pelo, temos outra discussão com relação ao Doutor Thiago.” Conselheiro  
969 Eustáquio Sidnei Milanez Júnior: “Então acho que a gente gostaria de um  
970 esclarecimento, porque o que eu entendi que estava sendo feito era a  
971 anulação da segunda multa.” Gustavo, Supram TMAP: “Exatamente.”  
972 Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez Júnior: “Só da segunda, não da  
973 primeira. A primeira se mantém.” Gustavo, Supram TMAP: “A primeira não  
974 era nem objeto de discussão. A primeira não é objeto de pauta.”  
975 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Pela ordem. Salvo engano,  
976 procedimento de votação de parecer é um contra o outro. E para que  
977 ocorra qualquer alteração no parecer que estão sendo votados, ou isso é  
978 incluso no parecer do solicitante ou isso é excluído do parecer da  
979 SUPRAM. Quando chega no momento de votação de Vista, é um contra o  
980 outro. Ou se acata a vista apresentada ou se acata o parecer anterior.  
981 Para que haja modificação, isso tem que ocorrer antes da votação. Tem  
982 que ser incluso no parecer de vista ou do solicitante ou modificado o

983 parecer apresentado pela SUPRAM. Esse é o procedimento em votação.  
984 Por isso que eu até solicitei logo no início se os pareceres de vista seriam  
985 votados à parte, porque independente de manifestação, eles têm que ser  
986 votados à parte.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Eu, como  
987 Conselheiro, Professor Sylvio, coloquei aqui o encaminhamento da  
988 solicitação do empreendedor de se excluir a segunda multa.” (Áudio não  
989 identificado – fora do microfone). Conselheiro Thiago Alves do  
990 Nascimento: “Sim.” (Áudio não identificado – fora do microfone).  
991 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Porque mesmo se não  
992 houver...” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Isso tem que ficar claro,  
993 exatamente isso. Não é que nós estamos impedindo que ocorra a  
994 alteração. Mas essas alterações, elas têm que ocorrerem antes de ir à  
995 votação, porque no momento de votação é um parecer contra outro  
996 parecer. Então essa confusão, ela precisa ser resolvida.” Conselheiro Alan  
997 Baena Bertolla dos Santos: “Professor Sylvio, eu entendi que o Gustavo,  
998 quando explicou e colocou em votação, ele esclareceu isso, de que seria  
999 votado primeiro essa questão que o empreendedor colocou e o Thiago  
1000 acolheu, o Conselheiro acolheu, então para excluir o segundo Auto de  
1001 Infração. E caso esse Auto de Infração não fosse excluído, como acabou  
1002 sendo aqui, aí sim votaria como tese subsidiária o parecer da FIEMG aqui  
1003 para redução, atenuação da multa. Ou seja, com o resultado que foi dado  
1004 aqui pela votação, o parecer da FIEMG inicial está suplantado da  
1005 discussão, e aí acolheu a tese do empreendedor e suplantou o parecer da  
1006 FIEMG. Essa me pareceu que foi a conclusão do Conselho.” Não se  
1007 identificou: (Áudio não identificado – fora do microfone). Presidente Edno  
1008 César da Silveira: “Não, não, acho que por enquanto não.” Conselheiro  
1009 Sylvio Luiz Andreozzi: “Até para que nós possamos evitar qualquer tipo de  
1010 confusão, de qualquer outro problema decorrente das nossas decisões.  
1011 Até onde eu sei, no momento de votação de Vista, é a Vista de A contra B.  
1012 Não há alternativa, é A contra B. Então, a construção da Vista, ela precisa  
1013 ficar muito clara para todos os Conselheiros. Então se nós estamos  
1014 fatiando a Vista, nós não estamos votando um contra o outro, nós estamos  
1015 fatiando a Vista. Se esses pontos serão inclusos na Vista da FIEMG ou  
1016 não. Isso para mim é uma coisa muito confusa.” Conselheiro José Carlos  
1017 da Silva: “Veja bem. O quê que a gente está entendendo aqui? Nós não  
1018 estamos excluindo a irresponsabilidade da empresa em não atender os  
1019 princípios que norteiam lá a produção e muito menos a atuação tanto da  
1020 Polícia Militar quanto da SUPRAM em fiscalizar, em determinar como que  
1021 deve ser feitas as produções, isso e aquilo outro. Os Conselheiros aqui,  
1022 nós Conselheiros, temos que entender que, no meu modo de pensar aqui,  
1023 se a gente votar aqui do jeito que o Professor Sylvio está colocando  
1024 mesmo aqui a dúvida, está excluindo. Eu acho que não é isso.”  
1025 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Não há dúvida. Eu, a FIEMG



1026 fez um encaminhamento, se excluía a segunda penalização. Foi votado e  
1027 se excluiu a segunda penalização. Pronto. Então excluía a segunda.”  
1028 Presidente Edno César da Silveira: “Correto. É isso mesmo, é isso mesmo.  
1029 Então não vota, não vota a posição da FIEMG. Acabou o assunto, eu acho  
1030 que está votado e aprovado a anulação da segunda multa, ok? De acordo  
1031 com o parecer. Ok, encerrado. Vamos para o item número, o item número  
1032 5. Não, o item 6.3. 6.3 já votou. 6.3 porque tem o retorno de Vista pelo  
1033 Conselheiro Anderson Aprígio Cunha Souza, representante da ABRAGEL.”  
1034 Gustavo, Supram TMAP: “Esse item, 6.3 e 6.4, a manifestação do  
1035 Conselheiro é de acordo com o parecer da SUPRAM, tá? Só para ficar  
1036 claro. O parecer dele não discordou com o parecer da SUPRAM e  
1037 mantendo o improvimento o recurso de ambos os dois. Eu acho – inclusive  
1038 ‘ambos os dois’ é redundância’ – de ambos os autos. Eu acho que,  
1039 inclusive, presidente, podemos votar os dois em bloco, que é pela  
1040 manutenção, é pelo improvimento do recurso dos dois processos.”  
1041 Presidente Edno César da Silveira: “Ok. Então vamos colocar em votação  
1042 o item 6.3 e 6.4. Como o parecer do Conselheiro é igual ao da SUPRAM,  
1043 nós queremos que vocês manifestem favoráveis, aqueles que forem  
1044 favoráveis a parecer da SUPRAM, que permaneçam como estão. Os que  
1045 são contrários, que manifestem.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos  
1046 Santos: “Abstenção.” Conselheiro PM Jean Fabrício Pavão Ramalho:  
1047 “Abstenção no 6.4 pela autuação ter sido feita pela Polícia Militar.”  
1048 Presidente Edno César da Silveira: “Ok. Aprovados por maioria. 6.5,  
1049 apresentação do retorno de Vistas pelo Conselheiro Thiago Alves do  
1050 Nascimento, posteriormente pelo inscrito e depois o destaque da Polícia  
1051 Militar de Minas Gerais. Bom, passando para o inscrito então, porque o  
1052 Thiago se retirou momentaneamente. Carlos Bento, por Laticínios União.  
1053 Você tem cinco minutos.” Carlos Bento, Representante do Empreendedor:  
1054 “Senhor Presidente, pela questão de ordem, não seria necessário primeiro  
1055 a leitura do parecer do representante da FIEMG? Não vai alterar em  
1056 nada?” Gustavo, Supram TMAP: “Todos os Conselheiros receberam o  
1057 parecer do Conselheiro, tá? É porque ele se retirou e nós optamos por  
1058 liberar a manifestação do senhor antes.” Carlos Bento, Representante do  
1059 Empreendedor: “Ok. Bom dia, Senhor Presidente da URC, na pessoa da  
1060 qual eu cumprimento todos os Conselheiros. Ao senhor representante do  
1061 Ministério Público, ao qual eu cumprimento todo o Ministério Público de  
1062 Minas Gerais. E o Senhor Capitão, na pessoa do qual eu cumprimento  
1063 também toda a Polícia Militar, por sinal muito respeitada, de Minas Gerais.  
1064 Senhores Conselheiros, trata-se de um Auto de Infração 45679/2012.  
1065 Autuado com (áudio não identificado) no artigo 83 do Decreto 44844/2008,  
1066 correspondente ao código 106, anexo 1, que diz o seguinte, abre aspas  
1067 ‘Foi verificado em vistoria que a empresa instalou estrutura para fabricação  
1068 de queijo sem a devida Licença de Instalação’, relata ainda o mesmo

1069 agente o seguinte, abre aspas 'Não foi constatada a existência de poluição  
1070 ou degradação ambiental', portanto, o fiscal constatou que existia lá uma  
1071 possível instalação. Essa empresa já estava licenciada através da AAF nº  
1072 3380/2010, com validade até 28/09/2014. O processo de licenciamento  
1073 ambiental do empreendimento foi formalizado em 01/06/2012, como pode  
1074 ser constatado através da entrega de documentos. E, nesse sentido, o  
1075 artigo 15 da Lei 44844/2008, determina, ela não fala se pode, ele  
1076 determina o seguinte: 'As condições que será excluída a aplicação da  
1077 penalidade decorrente da instalação, operação do empreendimento e  
1078 atividade ambientais sem as licenças ambientais ou AAF', como se pode  
1079 verificar em seu artigo 15º. 'Será excluída a aplicação da penalidade  
1080 decorrente da instalação ou operação do empreendimento, atividade  
1081 ambiental, hídricas, anteriores a publicação deste decreto sem as licenças  
1082 ambientais ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos[...] ', grifa-se,  
1083 '[...] pela denúncia espontânea.' Então excluído pela denúncia espontânea.  
1084 'Se o infrator formalizar pedido de LI, LO ou AAF, em caráter corretivo ou  
1085 outorga pela utilização do recurso hídrico e demonstrar a viabilidade  
1086 ambiental do empreendimento ou atividade.' Dessa forma, o ato jurídico  
1087 que caracterizou a denúncia espontânea foi efetivado pelo protocolo do  
1088 FCE, do empreendimento antes do início de qualquer procedimento  
1089 administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas, como  
1090 determina o parágrafo 3º, parágrafo 1º e 3º do artigo 15º do decreto 44844.  
1091 Aí vem as excludências: 'Não se se considera espontânea a denúncia  
1092 apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à  
1093 SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medidas de fiscalização  
1094 relacionadas com o empreendimento ou atividade', parágrafo 3º: 'A  
1095 denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do  
1096 empreendimento ou atividade por meio do Formulário de Caracterização  
1097 do Empreendimento', que foi exatamente o que a empresa fez, ela tinha  
1098 uma licença de AAF, protocolou FCE para início do procedimento de  
1099 instalação de uma fábrica de queijos, até então ela não se fabricava queijo,  
1100 ela simplesmente era um posto de coleta de leite. Coletava o leite,  
1101 passava para um outro caminhão e dirigia para outros empreendimentos.  
1102 Então ela não produzia. Ela tinha AAF para coletar leite. Passou-se então  
1103 à intenção de produzir queijo. 'Vamos formalizar', formalizou. Houve uma  
1104 denúncia espontânea. 'Olha, eu quero mudar meu empreendimento', e aí  
1105 que está o perigo hoje para o empreendedor, ele comparece, protocola um  
1106 pedido, vai ser fiscalizado e, pela denúncia espontânea de querer  
1107 regularizar, ele é autuado. Eu viajo algumas (áudio não identificado) aí  
1108 pelo estado de Minas e tenho visto isso com muita frequência e é um, eu  
1109 não sei qual orientação nós damos para o empreendedor, porque fica  
1110 difícil. Se você comparece no órgão ambiental, protocola lá para  
1111 regularizar, você é vistoriado e é multado. Então, *data venia*, nós temos

1112 um pedido aqui alternativo aqui, o seguinte, de que se anule esse Auto de  
1113 Infração, porque ele estava durante esse período, e ainda com relação à  
1114 prescrição intercorrente. *Data venia*, já estou terminando, excelência.”  
1115 Presidente Edno César da Silveira: “Por favor, senhor Carlos, 1 minuto  
1116 para o senhor concluir.” Carlos Bento, Representante do Empreendedor:  
1117 “Tá. Então, inclusive o seguinte, com relação à prescrição intercorrente,  
1118 Minas Gerais não tem uma determinação, legislação específica sobre isso.  
1119 Por isso aplicamos então a legislação federal, subsidiariamente. E o nosso  
1120 tribunal de Minas, através do desembargador agora, em publicação  
1121 recente, dia 15/10/2018, Belizário de Lacerda, deferiu um agravo de um  
1122 empreendedor justamente na execução fiscal de multa ambiental, em uma  
1123 Exceção de pré-executividade onde a prescrição intercorrente  
1124 administrativa ocorreria e o recurso se dá provimento justamente por  
1125 entender que são três anos, porque o empreendedor não pode ficar *ad*  
1126 *eternum* e ser punido. Eu entro com recurso em 2012, hoje é 2018 e nós  
1127 estamos aqui aguardando, aguardando e ele é punido duas vezes. Então  
1128 nossa vertente, nossa defesa é no sentido de, primeiro, cancelar esse Auto  
1129 de Infração porque ele fez uma denúncia espontânea, durante denúncia  
1130 espontânea não podia ser autuado, e segundo, pela prescrição  
1131 intercorrente, 2012 e nós estamos em 2018, e o primeiro recurso foi  
1132 julgado somente cinco anos e três meses após.” Presidente Edno César  
1133 da Silveira: “Ok. Ok.” Carlos Bento, Representante do Empreendedor:  
1134 “Tenho dito, muito obrigado.” Presidente Edno César da Silveira: “Passo a  
1135 palavra para o Conselheiro Thiago.” Conselheiro Thiago Alves do  
1136 Nascimento: “Presidente, por questão de esclarecimento, antes de eu ler o  
1137 meu parecer, eu gostaria de entender da mesa, pelo nosso Doutor  
1138 Gustavo, essa questão que foi suscitada para nós aqui, da anulação do  
1139 Auto de Infração, porque o empreendedor, o representante do  
1140 empreendimento colocou, que eu não tinha me atentado a isso, né? E aí,  
1141 conforme foi feita a votação anterior, caso seja o entendimento, também  
1142 há prejudicado o parecer da FIEMG. Então eu gostaria de entender essa  
1143 questão da anulação que foi suscitada antes, por gentileza.” Gustavo,  
1144 Supram TMAP: “Por certo, Doutor Thiago, que o legislador à época  
1145 instituiu, colocou o instituto da denúncia espontânea para aqueles que não  
1146 tinham noção nenhuma do que seria um licenciamento, que se teria  
1147 obtenção de licença, né? Previamente. Aqui, diferentemente do alegado  
1148 pela defesa, o que já foi combatido todas essas alegações no parecer de  
1149 recurso, e inclusive o advogado já menciona, o empreendimento tinha um  
1150 AAF para resfriamento e distribuição de leite, não para produção de  
1151 queijos. Ou seja, esse empreendimento já tinha a ciência de que ele tinha,  
1152 para qualquer atividade dele, ele tinha que obter um licenciamento  
1153 ambiental. A gente vê aqui uma interpretação equivocada, porque aí agora  
1154 toda e qualquer atividade que eu for inserir no empreendimento, eu tenho

1155 direito à denúncia espontânea? Não é isso. O parágrafo 1º é bem claro em  
1156 dizer que: ‘Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o  
1157 início de qualquer procedimento administrativo, quer seja reserva legal,  
1158 quer seja AAF’, tá? Então assim, esse instituto da denúncia espontânea,  
1159 não tem como ser aplicado ao recorrente justamente por causa da  
1160 disposição legal, tá? Então, para mim, está tranquilamente extirpado esse  
1161 instituto da denúncia espontânea. E com relação à prescrição  
1162 intercorrente, em que pese a decisão do Tribunal de Justiça, a gente sabe  
1163 que o novo Código de Processo Civil é bem claro em dizer: os recursos  
1164 repetitivos, recursos especiais, súmulas, deverão ser observadas por todos  
1165 os tribunais do nosso país. Em que pese a decisão do nosso ilustre  
1166 desembargador, eu creio que ele deixou de observar a súmula que deixa  
1167 bem claro que não se aplica prescrição intercorrente enquanto perdurar o  
1168 processo administrativo.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
1169 “Nosso parecer foi no sentido de trazer à luz aos Conselheiros justamente  
1170 a questão já suscitada anteriormente, que é correção monetária dos  
1171 valores possa ser feita pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça de  
1172 Minas Gerais, obedecendo aí, em que pese a nota jurídica da AGE,  
1173 obedecendo aí o Decreto Estadual 4668/2014, e também o Decreto 44844,  
1174 trabalhando aí a partir do vencimento, as multas do processo  
1175 administrativo. E falamos também da prescrição intercorrente. Que pese o  
1176 Doutor Gustavo já ter falado, eu vou insistir um pouquinho, porque o  
1177 processo, então hoje ele tem 5 anos e 3 meses, e lá no Supremo Tribunal  
1178 Federal, o julgamento das ADIs 4901, 4902, 4903, 4937 e a DC 42, não é?  
1179 Foi falado sobre a questão da possibilidade da prescrição intercorrente nos  
1180 processos ambientais, justamente aí afastando algum dos argumentos  
1181 apresentados. Então, vou rechaçar a questão da denúncia espontânea,  
1182 pelo fato de a lei estar falando sobre qualquer procedimento, mas gostaria  
1183 de insistir com os Conselheiros que o meu parecer, que a correção  
1184 monetária pela taxa Selic, depois do 21º dia, e antes disso pela tabela da  
1185 corregedoria, né? Caso nós não entendamos, caso não seja entendimento  
1186 que há uma prescrição intercorrente aqui do processo e a pretensão  
1187 punitiva do Estado esteja, já tenha acabado. Como foi colocado aqui, eu  
1188 penso que o argumento mais forte é justamente esse, né? Esse  
1189 instrumento da prescrição existe para que não haja o peso, o ônus sobre  
1190 aquele que tem, que vai ser punido, a questão do tempo *ad eternum*, que  
1191 ele sofra aí por um prazo indeterminado o malefício de não saber ou não  
1192 ter a sua decisão julgada. Esse é o entendimento.” Gustavo, Supram  
1193 TMAP: “Só mais um esclarecimento. Quem dera eu poder decretar  
1194 prescrição em vários processos aqui, mas a legislação não assim me  
1195 permite. Só um esclarecimento com relação às ADIs que o Doutor Thiago  
1196 falou, doutor, eu vou fazer uma leitura rápida aqui, ele declara, o artigo 59,  
1197 parágrafo 4º, e o artigo 59 parágrafo 5, em que pese a inexistência de

1198 publicação inclusive dessas ADIs, a decisão dessas ADIs, declara o artigo  
1199 59 parágrafo 4, desculpa, por maioria, deu interpretação conforme a  
1200 constituição ao artigo 59 parágrafo 4º do Código Florestal, ressalta-se,  
1201 federal, tá? 'De modo a afastar o decurso da execução dos termos de  
1202 compromisso subscritos no programa de regularização ambiental, o risco  
1203 de prescrição, decadência ou prescrição, seja dos delitos ambientais  
1204 praticados antes de 22/07/2008, seja das sanções dele decorrentes  
1205 aplicando-se extensivamente disposto no § 1º do art. 60 da Lei  
1206 12.651/2012, sobre o qual 'a prescrição ficará interrompida durante o  
1207 período de suspensão da pretensão punitiva'.'. Eu creio, acho que a leitura  
1208 é diferente. Aqui ele realmente, ele fala, está afastando o decurso de  
1209 prescrição e decadência alegando que eles sejam suspensos para questão  
1210 de termos de compromisso de PRA, tá? Não fala aqui de multas  
1211 ambientais. Então só para deixar isso esclarecido, Doutor Thiago. E com  
1212 relação a aplicação da Selic, eu já manifestei, conforme aqui desde o  
1213 começo, e reiterar pelo improvimento do recurso." Conselheiro Thiago  
1214 Alves do Nascimento: "Obrigado pelo esclarecimento. Realmente, tanto é a  
1215 questão do PRA que eu coloquei nas autuações administrativas, não  
1216 especificamente nas de multa. Mas, o entendimento, a leitura da legislação  
1217 é isso, é só questão de interpretação. Para nós, o entendimento é que ele  
1218 se pronuncia aí que existe possibilidade desse instrumento dentro das  
1219 questões administrativas." Presidente Edno César da Silveira: "Passo a  
1220 palavra agora ao destaque da Polícia Militar de Minas Gerais." Conselheiro  
1221 PM Jean Fabrício Pavão Ramalho: "O esclarecimento é em razão aqui de  
1222 saber se houve a formalização de um TAC." Não se identificou: Presidente,  
1223 pela ordem (áudio não identificado – fora do microfone)." Presidente Edno  
1224 César da Silveira: "Acho que no momento, mais não." Conselheiro PM  
1225 Jean Fabrício Pavão Ramalho: "Ok, esclarecido." Conselheiro Thiago  
1226 Alves do Nascimento: "Já finalizando para poder encaminhar à votação, eu  
1227 gostaria de fazer um esclarecimento... esclarecimento não, trazer a vocês  
1228 uma informação. O empreendimento, à época, ele, como foi falado pelo  
1229 seu representante, olha só como as questões são pertinentes a meio  
1230 ambiente, ele nunca pode ser separado da questão econômica, e quem  
1231 fala o contrário, no mínimo não tem entendimento. O empreendimento  
1232 estava em uma fase de ampliação necessária ao mercado, se você não  
1233 faz ampliação você não consegue atender, não consegue expandir, não  
1234 consegue cumprir com os seus contratos. Fez ampliação, não estamos  
1235 aqui falando que não deve ser punido, mas hoje ele se encontra em uma  
1236 situação econômica diferente daquela de 2013, inclusive com recuperação,  
1237 e aí nós temos aí 5 anos de lapso temporal para que o órgão ambiental  
1238 possa vir julgar essa multa, trazer aplicações do correções altíssimas,  
1239 penalizando novamente o empreendedor. O empreendedor já foi  
1240 penalizado pelo Auto de Infração, a multa já foi lavrada, já está autuado,

1241 que a correção fosse feita e a pretensão punitiva fosse feita em tempo  
1242 para que nesse momento econômico, ele não sofra os encargos dessa  
1243 multa, dessa correção de 5 anos e 3 meses em cima de um  
1244 empreendimento que tem uma recuperação judicial, né? Então, a nova DN  
1245 aí do licenciamento, ele vem inclusive ajudar nessa questão destoante que  
1246 existia, do empreendimento que se ampliava para atender ao mercado, às  
1247 vezes procurava o órgão ambiental, não tinha resposta no prazo  
1248 interessante e hábil para ele fazer as suas modificações e acabava tendo  
1249 que fazer, não por má intenção, não por dolo, mas para que a empresa  
1250 não pudesse ser fechada. Já que ele não fechou a empresa quando  
1251 ampliou para responder ao mercado, ele pode ser fechado agora, após 5  
1252 anos, por uma correção totalmente discrepante com aquela que é a  
1253 judicial, da Corregedoria Geral de Justiça. Então eu fico aí, peço aos  
1254 Conselheiros novamente, puderem colocar aí no peso ambiental, ele não  
1255 está deixando de ser punido, o meu parecer, eu estou abrindo mão da  
1256 questão da intercorrência, da prescrição intercorrente pelo fato de que isso  
1257 ainda pode, lá no judiciário ser questionado, mas aqui neste momento  
1258 estou pedindo para que a correção seja feita dentro das correções  
1259 monetárias da Corregedoria e da taxa Selic para que o empreendimento  
1260 seja menos prejudicado nesse momento.” Presidente Edno César da  
1261 Silveira: “Ok. Vamos colocar em votação. Os Conselheiros que são  
1262 favoráveis à manifestação pela manutenção do Auto de Infração, contra,  
1263 pelo indeferimento, que permaneçam como estão. Os que são contrários  
1264 ao parecer da SUPRAM, que se manifeste.” Conselheiro Eustáquio Sidnei  
1265 Milanez Júnior: “Só um esclarecimento. O Thiago colocou uma primeira  
1266 questão, que seria a respeito da taxa de juros.” Presidente Edno César da  
1267 Silveira: “Nós estamos em votação já.” Conselheiro Eustáquio Sidnei  
1268 Milanez Júnior: “Pois é. Isso que eu estou querendo saber, é qual que é a  
1269 alegação, o objeto que nós vamos estar votando.” Conselheiro Thiago  
1270 Alves do Nascimento: “O parecer da FIEMG hoje é pela aplicação da  
1271 correção monetária pela corregedoria, até o 20º dia, e a partir do 21º dia, a  
1272 taxa Selic. Nós estamos saindo de uma multa de 50 mil para quase 100,  
1273 se for da forma que o Estado coloca, orientado por um parecer da AGE.”  
1274 Gustavo, Supram TMAP: “A dúvida dele é o quê que ele ia votar.  
1275 Conforme o presidente falou, primeiramente vai se votar o parecer da  
1276 SUPRAM. Se for contrário ou favorável, tá? Depois vai se votar o parecer  
1277 alternativo do Thiago, que seria pela exclusão da correção, conforme ele já  
1278 manifestou. O parecer da SUPRAM é pela manutenção na totalidade,  
1279 inclusive com os juros conforme a nota jurídica da AGE. Aí ele, o parecer  
1280 dele, ele já absteve da prescrição intercorrente, está manifestando só a  
1281 retirada, na verdade o ajuste dos valores com relação ao que ele colocou  
1282 no parecer. Então primeiramente vai se votar o parecer da SUPRAM pelo  
1283 improvimento total do recurso.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:

1284 “Não. É por isso que eu entendi que fica prejudicado esse tipo de  
1285 procedimento, uma vez que se eu votar contra o parecer da SUPRAM, ele  
1286 vai se extinguir. Eu não estou contra a multa. O parecer da SUPRAM é  
1287 pela multa, eu não sou contra a multa, sou contra a correção. Por isso eu  
1288 vou solicitar que seja votado o seguinte: quem é a favor do parecer, do  
1289 encaminhamento da FIEMG que é pela correção da Selic e da  
1290 Corregedoria, permaneça, faz a votação. E se aí o entendimento do  
1291 comitê, do Conselho, for que faça essa correção, o parecer da SUPRAM  
1292 fica corrigido dessa forma, e não com a exclusão da multa.” Presidente  
1293 Edno César da Silveira: “Oh Thiago, mas eu acho que aqueles que achar  
1294 que tem sentido o seu parecer, eles vão votar contra o parecer da  
1295 SUPRAM. Não há necessidade de alterar isso, né?” Conselheiro Alan  
1296 Baena Bertolla dos Santos: “Presidente, Pela ordem. Eu entendo, como o  
1297 doutor professor tinha dito, que votando o parecer da SUPRAM, aqueles  
1298 que forem contrários se manifestarem, já estão automaticamente  
1299 acolhendo a alegação da FIEMG. Não precisa ser feita uma segunda  
1300 votação. A votação aqui é: a favor do parecer da SUPRAM, permaneça  
1301 como está. Contra o parecer da SUPRAM, pelo acolhimento do parecer da  
1302 FIEMG, que é só pela redução do valor da multa, e não exclusão, aí se  
1303 manifeste.” Presidente Edno César da Silveira: “Exatamente.” Conselheiro  
1304 Alan Baena Bertolla dos Santos: “Seria uma votação única. Pelo que eu  
1305 entendi.” Presidente Edno César da Silveira: “Ok, votação única.”  
1306 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Apenas pela correção, né.  
1307 Deixar claro.” Presidente Edno César da Silveira: “Ok. Coloco em votação  
1308 então. Os que forem a favor, que permaneçam como estão, do parecer da  
1309 SUPRAM. E os que forem contrários se manifestem.” Conselheiro Thiago  
1310 Alves do Nascimento: “Voto contrário, pelas razões já esclarecidas  
1311 anteriormente.” Conselheiro Decrie Polastrine: “Pelas razões que o Thiago  
1312 explicou.” Conselheiro Eduardo Monteiro Correa: “Voto contrário à  
1313 SUPRAM, a favor do Thiago.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos  
1314 Santos: “Abstenção.” Conselheiro Gilberto Carlos de Freitas: “Abstenção.”  
1315 Conselheiro Francislane Shwedler: “Contrário.” Conselheiro Eustáquio  
1316 Sidnei Milanez Júnior: “Abstenção.” Conselheiro Adalto Ribeiro Franco: “A  
1317 favor da proposta da FIEMG.” Presidente Edno César da Silveira:  
1318 “Contrário então, você vota contrário ao parecer da SUPRAM. Ok, parecer  
1319 da SUPRAM aprovado por maioria. Item 6.6, o destaque FAEMG, tem três  
1320 inscritos. Então, o destaque da FAEMG.” Conselheiro Eduardo Monteiro  
1321 Correa: “Eu quero Vista desse processo, para saber a respeito melhor das  
1322 medidas tomadas pela empresa.” Presidente Edno César da Silveira: “6.6.  
1323 Concedida Vista para Eduardo, da FAEMG. Item 6.8, destaque para o  
1324 Thiago, FIEMG.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “A questão do  
1325 destaque aqui foi justamente pelo Auto de Infração ser de 2010 e aí pelas  
1326 alegações já colocadas anteriormente, nós gostaríamos de falar sobre a

1327 prescrição intercorrente, mesmo os processos anteriores, nós ainda não  
1328 temos um entendimento completo, eu continuo dentro da coerência, para  
1329 que a gente possa ter a luz aí, a sabedoria, o esclarecimento de uma  
1330 prescrição que torna-se o ato punitivo do Estado acaba sendo a dupla  
1331 punição, tanto a multa como a demora do prazo para se julgar e essas  
1332 multas sendo corrigidas aí dentro de uma tabela diferente, dando um  
1333 encargo maior ao empreendedor. Esse era meu destaque. Sinceramente,  
1334 eu esperava que as prescrições intercorrentes anteriores já tivessem sido  
1335 melhor entendidas pelos Conselheiros, né. Então gostaria só de constar  
1336 em ata que fosse colocado para nós o esclarecimento que também, no  
1337 entendimento da FIEMG, esse processo está sob prescrição intercorrente.”  
1338 Gustavo, Supram TMAP: “Doutor Thiago, só para fazer um esclarecimento,  
1339 apesar de ter sido 2010, como o senhor doutor não fez Vista, não se sabe  
1340 quanto tempo ele deixou de ficar movimentado, né? Então, só para deixar  
1341 esclarecimento.” Presidente Edno César da Silveira: “Ok. Colocamos em  
1342 votação o item 6.8. Os que forem a favor do parecer da SUPRAM, pelo  
1343 indeferimento do recurso, que permaneçam como estão. Os que forem,  
1344 pelo indeferimento, os que forem contra que se manifestem.” Conselheiro  
1345 Thiago Alves do Nascimento: “Abstenção pelo fato de realmente não ter  
1346 informação e por sustentar a questão da prescrição intercorrente.”  
1347 Conselheiro Gilberto Carlos De Freitas: “Também abstenção.” Conselheiro  
1348 Alan Baena Bertolla dos Santos: “Abstenção.” Conselheiro Decrie  
1349 Polastrine: “Abstenção.” Conselheiro Eustáquio Sidnei Milanez Júnior:  
1350 “Abstenção.” Conselheiro Eduardo Monteiro Correa: “Abstenção.”  
1351 Presidente Edno César da Silveira: “Ok. Aprovado por maioria. Item 6.16,  
1352 destaque para o Thiago da FIEMG.” Conselheiro Thiago Alves do  
1353 Nascimento: “6.?” Presidente Edno César da Silveira: “16.” Conselheiro  
1354 Thiago Alves do Nascimento: “Para poder dar celeridade ao processo aqui,  
1355 pelo adiantar da hora, 6.16, 6.18, 6.20, são pedidos de Vista justamente  
1356 pela questão do Auto de Infração 2013, 2015, 2015, suscetivelmente, para  
1357 que a gente possa ter, trazer para todos os Conselheiros um parecer a  
1358 respeito dessa questão. Não, desculpa, é porque o último não é. O último  
1359 é justamente. 16, 18 e o... Não, gente, 16 e 18, pedido de Vistas por  
1360 relação à prescrição intercorrente e 2015 para que eu possa ter, trazer  
1361 mais informações do processo, entendendo aí a questão do processo  
1362 administrativo para que vocês possam, a gente possa alegar as questões  
1363 de correção de multa. 16, 18 e 20. 19, não.” Presidente Edno César da  
1364 Silveira: “Não, 19 já foi aprovado. Ok, então em um bloco só, o destaque  
1365 era do Thiago da FIEMG, concedida a Vista nos itens 6.16, 6.18 e 6.20.  
1366 Passamos para o item 7, dentro do bloco do item 7, o item 7.9 tem 1  
1367 inscrito. Doutora Júlia. Ok. Colocamos em votação o item 7.9. Os que  
1368 forem a favor do parecer do técnico da Unidade de Regularização de  
1369 Floresta de Biodiversidade de Uberlândia, permaneçam como estão. Os



1370 que forem contrários, se manifestem.” Conselheiro Alan Baena Bertolla  
1371 dos Santos: “Abstenção.” Presidente Edno César da Silveira: “Ok,  
1372 aprovado por maioria.” **8. PROPOSTA DE AGENDA ANUAL PARA AS**  
1373 **REUNIÕES DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO TRIÂNGULO**  
1374 **MINEIRO E ALTO PARANAÍBA DO COPAM, PARA O ANO DE 2019.**  
1375 **APRESENTAÇÃO: SUPRAM TMAP.** Presidente Edno César da Silveira:  
1376 “Passamos para o último item, que é o item 8, que é a Proposta da Agenda  
1377 Anual para as Reuniões da Unidade Regional Colegiada do Triângulo  
1378 Mineiro e Alto Paranaíba COPAM, para o ano de 2019. Apresentação  
1379 SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Colocamos em votação.  
1380 Vocês já receberam. Colocamos em votação. Os que forem favoráveis à  
1381 proposta da agenda anual para 2019 permaneça como estão, os que  
1382 forem contrários, que se manifestem. Aprovado por unanimidade.” **9.**  
1383 **ENCERRAMENTO.** Presidente Edno César da Silveira: “Declaramos,  
1384 portanto, o encerramento da 142ª Reunião Ordinária da Unidade Regional  
1385 Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba de Conselho Estadual de  
1386 Política Ambiental de Minas Gerais. Muito obrigado a todos. Tenham uma  
1387 boa tarde e um bom final de semana.”

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

### **APROVAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO**

---

**Presidente Diogo Soares de Melo Franco**